

# CONTRATO DE PARCERIA – PAYFAC

Por este instrumento particular, de um lado, **FLAGSHIP INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.** ("<u>FLAGSHIP</u>"), inscrita no CNPJ sob o nº 23.114.447/0001-97, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 12, Pinheiros - São Paulo / SP, CEP 05.407-003, neste ato representada na forma de seu contrato social; e, de outro lado,

MBJD INFORMATICA & ASSESSORIA LTDA ("PARCEIRA"), inscrita no CNPJ sob o no 14.787.479/0001-62, com sede na [RUA GALAXIA, 272, - Bairro: GRANJA VIANA, na cidade de COTIA, estado: SP, CEP:06711-155, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos;

Sendo a FLAGSHIP e a PARCEIRA doravante denominadas, em conjunto, como "<u>Partes</u>" e, individual e indistintamente como "<u>Parte</u>";

# Considerando que:

- I. A FLAGSHIP presta serviços de tecnologia relacionada com soluções de pagamento por meios eletrônicos ("<u>Serviços de Pagamento</u>"), e se credenciou perante o Sistema de Pagamentos Instantâneos ("<u>SPI</u>") como participante, possuindo a tecnologia e as autorizações necessárias para a realização de transações no arranjo de pagamentos instantâneos Pix ("<u>PIX</u>"), instituído pelo Bacen;
- II. A FLAGSHIP também consiste em instituição de pagamento e instituidora de um arranjo de pagamento fechado, nos termos da Lei nº 12.865/13 e, por meio de seu sistema ("<u>Sistema FlagShip</u>"), realiza a gestão e custódia de recursos, abertura de contas de pagamento e realização de Transações de pagamento e transferência;
- III. Por meio dos Serviços de Pagamento, a FLAGSHIP disponibiliza a tecnologia necessária que os Usuários indicados pela PARCEIRA possam realizar transações pelo PIX ("<u>Transações</u>");
- IV. A PARCEIRA pretende contratar os Serviços de Pagamento para que seus clientes ("<u>Usuários</u>") possam realizar Transações perante o PIX;
- V. A PARCEIRA possui um site na internet e/ou aplicativo para dispositivos móveis com acesso à internet ("<u>Plataforma</u>"), que, após sua Integração com os Serviços de Pagamento, possibilitará a realização de Transações; e
- VI. Os Serviços de Pagamento serão disponibilizados aos Usuários por meio da Plataforma, após sua parametrização e configuração pela PARCEIRA, na forma prevista neste Contrato.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Parceria – PAYFAC ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

## 1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela FLAGSHIP, dos Serviços de Pagamento em favor da PARCEIRA, mediante o fornecimento da tecnologia necessária para:
- (a) Credenciamento dos Usuários indicados pela PARCEIRA para a realização de Transações no PIX.
- 1.1.1. Os Serviços de Pagamento serão prestados pela FLAGSHIP de acordo com as Leis, Circulares, Cartas Circulares, Regulamentos, Resoluções, Comunicados, Manuais e outras normas, procedimentos e documentos ("Normas Aplicáveis"), e estão sujeitos às obrigações previstas nas normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil ("Bacen") e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF") (em conjunto "Reguladores").



- 1.1.2. Integram este Contrato, na forma de "<u>Anexos</u>", os documentos indicados abaixo, cujos termos a PARCEIRA declara integral ciência e concordância:
- (a) "Anexo A Anexo Comercial";
- (b) "Anexo B Serviços de Pagamento no PIX";
- (c) "Anexo C Termos de Uso da Plataforma";
- (d) "Anexo D Pagamentos Instantâneos"; e
- (e) "Anexo E Política de Privacidade".
- 1.1.3. Os Anexos poderão ser alterados, a qualquer tempo, em razão da necessidade de adequações ou modificações dos critérios comerciais, regulatórios e técnicos, inclusive em razão da criação ou alteração das Normas Aplicáveis.
- 1.1.4. Caso seja realizada a alteração dos Anexos, a FLAGSHIP encaminhará os novos *templates*, por meio eletrônico; devendo a PARCEIRA comunicar os Usuários e obter seu aceite sobre as novas condições, que passarão a ser automaticamente aplicáveis a partir da disponibilização pela FLAGSHIP.
- 1.1.5. A PARCEIRA poderá alterar minimamente o padrão estabelecido nos *templates* disponibilizados (incluindo eventuais alterações posteriores), com a finalidade de adequá-los ao seu modelo de negócio; mas sempre observando as diretrizes indicadas pela FLAGSHIP quanto ao cumprimento das Normas Aplicáveis e as determinações dos Reguladores.
- 1.2. A PARCEIRA poderá, a qualquer momento, realizar o resgate dos recursos mantidos em sua conta de pagamento, mediante transferência para uma conta bancária de sua titularidade ("<u>Domicílio</u>"), pelo valor líquido, após o desconto das Tarifas devidas em razão deste Contrato.
- 1.3. A PARCEIRA se responsabiliza pela exatidão dos dados informados sobre seu Domicílio, isentando a FLAGSHIP de quaisquer responsabilidades pelas transferências realizadas em razão de informações imprecisas ou inexatas.
- 1.4. O Domicílio poderá ser alterado pela PARCEIRA, a qualquer momento, mediante solicitação prévia à FLAGSHIP; desde que a conta bancária informada seja de titularidade exclusiva da PARCEIRA (vinculada ao seu CNPJ).
- 1.5. Caso não seja possível realizar o repasse de recursos em razão da irregularidade no Domicílio, os valores permaneceram retidos até que haja a regularização pela PARCEIRA, sem que haja a incidência de correção monetária, juros ou qualquer penalidade.
- 1.6. Caso disponível, a PARCEIRA poderá transacionar valores entre suas filiais e a matriz, se responsabilizando pela exatidão dos dados informados sobre a conta bancária, isentando a Flagship de qualquer responsabilidade pelas transferências realizadas em razão de informações imprecisas ou inexatas que venham a ser informadas pela PARCEIRA, por sua exclusiva conta e ordem.

## (a) Transações no PIX

- 1.7. A PARCEIRA poderá contratar os Serviços de Pagamento para que os Usuários possam realizar as Transações no PIX, mediante a abertura de contas de pagamento individuais para cada Usuário indicado pela PARCEIRA.
- 1.7.1. A PARCEIRA declara conhecer, aceitar e seguir na íntegra todas as regras previstas nos regulamentos do SPI e do PIX ("Regulamentos"), assim como os manuais que compõe o



Regulamento do PIX ("Manuais"), que tratam, dentre outras disposições, das regras de uso da Marca Pix, os requisitos mínimos para a experiência dos Usuários, devoluções, disputas e penalidades.

- 1.7.2. Os Regulamentos e Manuais consistem em documentos públicos, cujas versões atualizadas deverão ser consultadas periodicamente pela PARCEIRA no site do Bacen.
- 1.7.3. A PARCEIRA deverá abrir perante a FLAGSHIP uma conta de pagamento em seu nome ("Conta Gerencial"), mantendo os recursos necessários para a prestação do serviços perante seus Usuários, honrar suas obrigações financeiras e receber os valores de rebates nos termos deste Contrato.
- 1.7.4. Nesta modalidade, a PARCEIRA deverá observar as obrigações e condições que se encontram previstas nos Anexos relacionado com o PIX, com os quais declara-se ciente e anuente, sob pena de seu descumprimento acarretar o descredenciamento do Sistema Flagship e a imediata rescisão do presente instrumento.

# (b) Transações no Sistema FlagShip

- 1.8. A PARCEIRA poderá contratar os Serviços de Pagamento para que os Usuários por ela indicados possam realizar as Transações Pix no Sistema FlagShip, por meio das modalidades disponíveis, mediante a abertura de contas de pagamento individuais.
- 1.8.1. Nesta modalidade, os Serviços de Pagamento serão prestados de acordo com as condições e limites previstos nos Anexos que tratam dos Termos de Uso da Plataforma; os quais a PARCEIRA declara conhecer e aceitar.

### (c) Integração com a Plataforma

- 1.9. A FLAGSHIP irá prestar os Serviços de Pagamento após a parametrização e configuração, os quais deverão estar integrados com a Plataforma da PARCEIRA ("<u>Integração</u>").
- 1.9.1. Em razão da Integração, a FLAGSHIP irá disponibilizar as "<u>APIs</u>" (abreviação de *application programming interface*) necessárias para a Integração do Sistema FlagShip com a Plataforma do PARCEIRO. A Integração ocorre mediante, a certificação pela FLAGSHIP, de que a Plataforma da PARCEIRA está apta a realizar Transações.
- 1.9.2. Caso necessário, em razão da parametrização e configuração realizadas na Integração, a PARCEIRA também poderá definir o valor das taxas e tarifas que serão cobradas dos Usuários pela realização das Transações, com a finalidade de obter sua Receita (conforme definida abaixo).
- 1.9.3. A Plataforma deverá indicar as marcas e a identidade visual da PARCEIRA e, com a Integração, a PARCEIRA será exclusivamente responsável pelo funcionamento, disponibilidade e manutenção da Plataforma.
- 1.9.4. A FLAGSHIP será exclusivamente responsável pelos Serviços de Pagamento prestados com a finalidade de possibilitar a realização das Transações.

#### (d) Atividades da Parceira e Credenciamento do Usuário

- 1.10. Para possibilitar a prestação dos Serviços de Pagamento aos Usuários, a PARCEIRA irá executar as seguintes atividades (em conjunto "Atividades"):
- (a) Identificação e seleção de potenciais Usuários interessados em realizar Transações no Pix;
- (b) Prática de todos os atos necessários para o cadastro e credenciamento dos Usuários perante à FLAGSHIP, comprometendo-se a: (i) orientar os Usuários a preencher o formulário necessário para



o credenciamento; (ii) certificar-se de que os Usuários aderiram aos Termos de Uso da Plataforma, à Política de Privacidade e ao Anexo de Pagamentos Instantâneos, conforme aplicável (em conjunto "Termos") e demais termos que vierem a ser disponibilizados pela FLAGSHIP; (iii) obter e fornecer à FLAGSHIP todas as informações e documentos necessários para o credenciamento dos Usuários; (iv) verificar a veracidade dos dados cadastrais dos Usuários, comparando-os com os documentos fornecidos, inclusive para verificar se estão corretos e atualizados e (v) captar a geolocalização e Device ID dos seus Usuários.

- (c) Assessoria, acompanhamento dos Usuários no credenciamento e durante toda a utilização dos Serviços de Pagamento; e
- (d) Disponibilização e manutenção da Plataforma, para possibilitar a realização das Transações.
- 1.11. O credenciamento dos Usuários será feito mediante a obtenção de todas as informações e documentos exigidos pelas Normas Aplicáveis, da adesão aos Termos e da aprovação expressa da FLAGSHIP.
- 1.11.1. A PARCEIRA assume integral responsabilidade: (i) pela coleta dos dados e da documentação dos Usuários; (ii) pela verificação da licitude, idoneidade e atualização dos dados cadastrais; (iii) pela comprovação da existência física dos Usuários e das atividades por eles declaradas; (iv) pela obtenção da comprovação de aceite expresso e inequívoco dos Usuários aos Termos aplicáveis; e (v) pelo envio das informações, documentos e comprovação de aceite dos Usuários, sempre que forem solicitados pela FLAGSHIP.
- 1.11.2. Antes da indicação de Usuários para credenciamento, a PARCEIRA deverá observar a política de privacidade, a política de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, política antifraude e anticorrupção, incluindo aquelas disponíveis no site da FLAGSHIP, o *know your client* e as demais políticas existentes ou que vierem a ser definidas pela FLAGSHIP (em conjunto "Políticas"), que são de pleno conhecimento da PARCEIRA.
- 1.11.3. Além das Políticas estabelecidas pela FLAGSHIP, a PARCEIRA deverá observar os *mandates* e procedimentos operacionais para o credenciamento e realização de Transações, que poderão periodicamente ser enviados à PARCEIRA por meio eletrônico.
- 1.11.4. A PARCEIRA autoriza a FLAGSHIP, a qualquer tempo, monitorar, auditar e solicitar evidências do cumprimento dos procedimentos previstos nas Políticas, bem como se compromete a comprovar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e nos Anexos, no prazo solicitado pela FLAGSHIP, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- 1.11.5. A PARCEIRA se compromete a informar à FLAGSHIP, imediatamente, por escrito, de qualquer informação que venha a ter conhecimento sobre os Usuários e que possa afetar sua manutenção no PIX e/ou no Sistema FlagShip, incluindo sua condição financeira, sua idoneidade ou sua capacidade em cumprir com as condições previstas nos Termos.
- 1.11.6. A PARCEIRA somente poderá indicar Usuários que se enquadrem no perfil definido pela FLAGSHIP, que, sem prejuízo de especificação posterior, deverão ser pessoas jurídicas ou físicas, com CPNJ ou CPF ativos e válidos, e que não atuem em segmentos ilegais, contrários à legislação vigente, às Normas Aplicáveis ou às exigências dos Reguladores.
- 1.11.7. É vedado à PARCEIRA a prospecção de Cliente cuja atuação tenha por finalidade de fraudar, direta ou indiretamente, as instituições financeiras e os Reguladores, sendo plenamente responsável por estes clientes.
- 1.11.8. Caberá à PARCEIRA adotar procedimentos necessários, sob suas expensas e responsabilidade, para a comprovação da licitude dos recursos que serão aportados para a realização das Transações pelos Usuários, de acordo com as regras previstas nas Políticas e nas



Normas Aplicáveis. Cabendo ainda à PARCEIRA à restituição junto à FLAGSHIP por todos e quaisquer danos causados pelos seus USUÁRIOS ou sob sua responsabilidade, nisto incluindo custas, honorários advocatícios, deslocamentos e etc, junto à FLAGSHIP.

- 1.11.9. Para o credenciamento dos Usuários no PIX e/ou no Sistema FlagShip, a FLAGSHIP irá realizar a consulta em bases de dados públicas ou privadas, para verificar a veracidade das informações prestadas no momento do cadastro. Esta verificação também será feita periodicamente pela FLAGSHIP, no prazo estabelecido no Anexo Comercial, para certificar-se da regularidade dos Usuários credenciados. As consultas realizadas pela FLAGSHIP são complementares às Atividades a serem executadas pela PARCEIRA, e não isenta a PARCEIRA da responsabilidade por quaisquer atos ilícitos praticados pelos Usuários.
- 1.11.10. A FLAGSHIP poderá recusar, a seu exclusivo critério, qualquer pedido de credenciamento de Usuários, não incorrendo em qualquer sanção, ônus ou penalidade. A PARCEIRA não poderá, em nenhuma hipótese, prometer ou prestar qualquer garantia de credenciamento dos Usuários ao Sistema FlagShip, antes que haja sua efetiva aprovação pela FLAGSHIP.
- 1.12. Os Usuários poderão constituir a PARCEIRA como sua bastante procuradora, mediante a outorga de mandato com poderes expressos para a abertura da conta de pagamento, credenciamento no PIX e/ou realização das Transações. Nesse caso, a PARCEIRA informará à FLAGSHIP a sua condição de mandatária, e o credenciamento e as Transações serão realizados pela PARCEIRA, por conta e ordem dos Usuários, mediante a adesão aos Termos aplicáveis.
- 1.12.1. A PARCEIRA se compromete a obter a assinatura do Usuário na respectiva procuração ou documento com os respectivos poderes, bem como verificar a documentação que concede à(s) pessoa(s) que assina(m) o mandato os poderes necessários. Esta análise abrangerá a documentação do Usuário outorgante, sendo: (i) CNPJ e documentação societária do Usuário; e (ii) CPF e documento de identidade de seus representantes legais (certificando-se que o(s) signatário(s) possua(m) poderes específicos para tal finalidade).
- 1.12.2. Caberá à PARCEIRA, após a assinatura do Usuário na procuração, armazená-la em local seguro e, sempre que exigido pela FLAGSHIP, apresentar cópia da procuração devidamente assinada, acompanhada da documentação acima indicada. Tais documentos deverão ser encaminhados em até 02 (dois) dias úteis, e poderá se dar pelo envio de cópia digitalizada, respondendo a PARCEIRA integralmente por sua veracidade.
- 1.12.3. A não apresentação ou o envio incompleto da procuração e dos documentos ensejará na suspensão imediata dos Serviços de Pagamento pela FLAGSHIP, com a retenção de valores e impossibilidade de realização das Transações até que haja a regularização.
- 1.12.4. A PARCEIRA será integralmente responsável pelo credenciamento de Usuários e por todas as Transações realizadas por estes; comprometendo-se ressarcir todo e qualquer prejuízo causado e isentar a FLAGSHIP de qualquer responsabilidade.
- 1.12.5. As condições para a realização de Transações por meio de mantado poderão ser alteradas ou extintas pela FLAGSHIP, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério; cabendo à PARCEIRA providenciar a revogação do mandato junto aos Usuários, se necessário.

#### (e) Condições Gerais

1.13. A PARCEIRA, mesmo após o efetivo credenciamento dos Usuários no PIX e/ou no Sistema FlagShip, será responsável em prestar todo o suporte técnico e operacional relacionado a realização das Transações e acesso da Plataforma ("Atendimento Nível 1").



- 1.13.1. O Atendimento Nível 1 a ser prestado pela PARCERIA inclui: (i) o esclarecimento de dúvidas, as atualizações cadastrais e a obtenção de informações e documentos; (ii) o relacionamento comercial e operacional com os Usuários; (iii) a disponibilização e manutenção da Plataforma; (iv) qualquer comunicação com os Usuários; e (v) todo atendimento relacionado com a utilização do PIX e/ou do Sistema FlagShip, inclusive sobre as taxas e tarifas cobradas.
- 1.13.2. Caso aplicável, em razão do serviço a ser prestado pela PARCEIRA, esta ficará obrigada a oferecer atendimento Nível 1 aos seus Clientes, de forma ininterrupta, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.078/90 e no Decreto nº 6.523/2008, com relação ao SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor).
- 1.13.3. Caberá à FLAGSHIP solucionar qualquer problema que não envolva o Atendimento Nível 1, desde que diretamente relacionado com os Serviços de Pagamento e exclusivamente mediante solicitação exclusiva da PARCERIA ("<u>Atendimento Nível 2</u>").
- 1.13.4. Os serviços decorrentes do Atendimento Nível 2 serão cobrados pela FLAGSHIP, na hipótese de se verificar que os problemas indicados eram passíveis de solução pelo Atendimento Nível 1 prestado pela PARCEIRA.
- 1.13.5. A FLAGSHIP poderá contatar os Usuários nos casos previstos em lei ou nas Normas Aplicáveis, ou para verificar o cumprimento das obrigações previstas nos Termos; incluindo, mas não se limitando, nas hipóteses em que a FLAGSHIP for demandada judicial ou extrajudicialmente pelos Usuários ou por suspeitas de fraude.
- 1.14. Salvo se estipulado de modo diverso em Aditivo, não haverá qualquer obrigação de exclusividade por parte da PARCEIRA com relação ao objeto deste Contrato.
- 1.14.1. A FLAGSHIP prestará os Serviços de Pagamento sem exclusividade, podendo celebrar contratos semelhantes com outras empresas, inclusive concorrentes da PARCEIRA, desde que respeitadas as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato.
- 1.15. As Partes poderão, sob sua exclusiva responsabilidade e expensas, contratar terceiros e realizar parcerias para a execução das Atividades e prestação dos Serviços de Pagamento, responsabilizando-se integralmente pelos atos e condutas seus subcontratados e parceiros.
- 1.16. Cada uma das Partes deverá arcar, exclusivamente, com todas as despesas necessárias para execução das Atividades e prestação dos Serviços de Pagamento, inclusive despesas de deslocamento, pessoal, estrutura necessária e indenizações cabíveis, quando não observada as condições e obrigações contratuais aqui estabelecidos de cada Parte.

# 2. REMUNERAÇÃO DA FLAGSHIP

#### (a) Transações no PIX

- 2.1. Pelos Serviços de Pagamento relacionados com as Transações pelo Pix, haverá a cobrança, das taxas previstas no Anexo Comercial, que serão pagas mediante o desconto automático dos recursos mantidos na Conta Gerencial da PARCEIRA, ou da conta de pagamento dos Usuários (conforme aplicável).
- 2.1.1. A ausência de disponibilidade de recursos na Conta Gerencial, ensejará na recusa automática das Transações realizadas, estando a FLAGSHIP isenta de qualquer responsabilidade.

## (b) Condições Gerais

2.2. O valor da remuneração decorrente das Transações, das consultas das informações cadastrais dos Usuários e outros serviços aplicáveis (em conjunto "Remuneração Mensal"), será



apurado mensalmente, até o último dia de cada mês, com o envio de relatório discriminando os Serviços de Pagamento e da respectiva nota fiscal, nos 05 (cinco) dias subsequentes à apuração.

- 2.2.1. A PARCEIRA deverá apresentar eventual divergência em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Nota Fiscal; sendo que a ausência de manifestação será considerada como anuência ao valor apresentado.
- 2.2.2. A nota fiscal terá vencimento em 05 (cinco) dias úteis a contar do envio pela FLAGSHIP.
- 2.2.3. Caso a PARCEIRA apresente divergência ao valor apresentado, a FLAGSHIP terá o prazo adicional de até 10 (dez) dias para revisar a Nota encaminhada.
- 2.2.4. Independente da divergência apontada pelo PARCEIRO, a Nota deverá ser paga, e caso a divergência apresentada seja acatada, a FLAGSHIP realizará a compensação da diferença com o valor devido pela PARCEIRA no mês seguinte.
- 2.2.5. A ausência de pagamento da Remuneração Mensal devida pela PARCEIRA ensejará na cobrança de multa moratória de 10% (dez por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPC-A / IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo -, incidentes sobre o valor do débito, sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e da cobrança de indenização por perdas e danos que vier a ser apurada em processo próprio.
- 2.3. O valor de qualquer modalidade de Remuneração Mensal devida pela PARCEIRA à FLAGSHIP em razão dos Serviços de Pagamento previstos neste Contrato será reajustado: (i) anualmente, a partir da data de assinatura deste Contrato, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE IPC-A; ou (ii) automaticamente, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, caso haja a alteração da remuneração devida aos terceiros contratados pela FLAGSHIP para a prestação dos Serviços de Pagamento.
- 2.3.1. Na hipótese que lei superveniente venha a admitir o reajuste de valores em periodicidade inferior à anual, as Partes acordam que o reajuste dos valores de qualquer modalidade de Remuneração passará automaticamente a ser feito na periodicidade estabelecida pela legislação substitutiva. No caso de ocorrer a extinção do índice acima indicado, será adotado o índice que vier a oficialmente substituí-lo. Na hipótese de não haver índice oficialmente adotado, as Partes elegerão o índice que melhor preserve o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 2.4. Caberá à PARCEIRA, por critérios próprios, definir o preço das taxas e tarifas que será cobrado dos Usuários em razão dos Serviços de Pagamento, a fim de estabelecer o valor da remuneração adicional que lhe será devida ("Receita").
- 2.4.1. O valor da Receita eventualmente devida será cobrado pela PARCEIRA diretamente dos Usuários, mediante a emissão da respectiva nota fiscal pelos serviços de intermediação prestados; estando a FLAGSHIP isenta de qualquer responsabilidade pela cobrança e recolhimento de eventuais tributos incidentes.
- 2.4.2. A PARCEIRA, a seu exclusivo critério, poderá deixar de cobrar dos Usuários o valor adicional relacionado com a Receita, mas permanecerá responsável pelo pagamento da Remuneração Mensal devida à FLAGSHIP, nos termos previstos neste Contrato e no Anexo Comercial.

## 3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e nos Anexos, ou inerentes à execução das Atividades, a PARCEIRA se obriga a:
- (a) Executar as Atividades de acordo com os padrões, instruções e diretrizes estabelecidas pela FLAGSHIP, garantindo a qualidade das informações (prazos, taxas, descrição dos Serviços de



Pagamento, dentre outros), de forma a evitar quaisquer problemas no credenciamento dos Usuários e realização das Transações;

- (b) Disponibilizar a Plataforma para realização das Transações pelos Usuários, responsabilizando-se por sua manutenção preventiva e corretiva;
- (c) Utilizar na Plataforma Marcas próprias ou a ela licenciadas;
- (d) Possuir objeto social e CNAE de intermediação de negócios, para possibilitar o recebimento da Receita:
- (e) Fornecer assessoria, treinamento, Atendimento Nível 1 e auxílio aos Usuários na utilização da Plataforma e dos Serviços de Pagamento;
- (f) Observar toda a legislação pertinente à execução das Atividades, incluindo as Normas Aplicáveis, os mandates e as Políticas da FLAGSHIP;
- (g) Prestar assessoria técnica necessária para que a FLAGSHIP possa proceder à parametrização e configuração da Plataforma e sua Integração com os Serviços de Pagamentos;
- (h) Solucionar diretamente com os Usuários toda e qualquer reclamação ou demanda relacionada com: (i) o valor das taxas e tarifas cobradas; (ii) problemas na Plataforma; e (iii) a utilização dos Serviços de Pagamento, ainda que sejam de responsabilidade da FLAGSHIP;
- (i) Realizar o pagamento da Remuneração Mensal e de outros valores devidos à FLAGSHIP, de acordo com o preço e condições estabelecidos no Anexo Comercial;
- (j) Assumir integral responsabilidade por fraudes praticadas pelos Usuários, no Sistema FlagShip, na Plataforma e/ou no SPI;
- (k) Solicitar aos Clientes todo e qualquer documento ou informação pertinente ao credenciamento, verificando sua idoneidade e veracidade, nos termos das disposições deste instrumento, além de coletar as informações de geolocalização e Device ID dos seus Usuários;
- (I) Seguir todas as disposições e obrigações dispostas no Anexo Serviços de Pagamento no PIX, sob pena de rescisão imediata; e
- (m) Se obrigar a recolher a localização geográfica do Usuário mediante, por exemplo, coordenadas de latitude e longitude obtidas por GPS, Wi-Fi ou triangulação de localização celular e
- (n) É vedado implementação de APIs que possam vir a comprometer ou gerar intermitência ou ainda executar chamadas consecutivas, DDoS (negação de serviços), APT (ameaça persistente avançada) ou qualquer outro comportamento assemelhado, que possam gerar indisponibilidade nos sistemas Flagship ou vir a acarretar uma falha de segurança ou intermitência, sob pena de imediata remoção dos acessos aos Sistemas Flagship, para proteção dos serviços Flagship e de todos os demais PARCEIROS e usuários.
- 3.1.1. A PARCEIRA será integralmente responsável por quaisquer débitos dos Usuários decorrentes das Transações realizadas e por quaisquer fraudes que venham a ser praticadas no credenciamento ou realização das Transações; assumindo, neste ato, a responsabilidade solidária pelo ressarcimento de prejuízos, de qualquer natureza, que sejam causados à FLAGSHIP, aos Reguladores, prestadores de serviço e/ou terceiros prejudicados.
- 3.1.2. Caso sejam constatadas fraudes ou atos ilícitos, de qualquer natureza, no credenciamento ou realização das Transações pelos Usuários, a PARCEIRA será comunicada para imediatamente adotar as medidas cabíveis para a regularização.



- 3.1.3. A FLAGSHIP realizará a retenção dos valores da PARCEIRA e dos respectivos Usuários até que sejam adotadas as providências cabíveis; podendo, inclusive, suspender imediatamente a prestação dos Serviços de Pagamento.
- 3.1.4. A ausência de adoção das medidas necessárias, no prazo e forma que vierem a ser indicados, e sob as expensas e responsabilidade da PARCEIRA, ensejará na rescisão imediata deste Contrato; com a retenção dos valores mantidos na Conta Gerencial da PARCEIRA e nas contas de pagamento dos Usuários, estando a FLAGSHIP autorizada a realizar a compensação dos valores retidos para o ressarcimento dos prejuízos causados.
- 3.1.5. Caso necessário, a PARCEIRA deverá solicitar aos Usuários a indicação de uma conta bancária de sua exclusiva titularidade, salvo exceções, para que a FLAGSHIP possa efetuar a devolução dos recursos mantidos nas contas de pagamento.
- 3.2. Sem prejuízo das demais obrigações relacionadas com a prestação dos Serviços de Pagamento, a FLAGSHIP deverá:
- (a) Fornecer à PARCEIRA todas as informações necessárias ao perfeito desempenho das Atividades, incluindo os procedimentos de credenciamento e utilização do Sistema FlagShip e/ou do PIX;
- (b) Avaliar eventuais ocorrências de fraudes, crimes financeiros ou de lavagem de dinheiro mediante a utilização do Sistema FlagShip e/ou do PIX;
- (c) Comunicar qualquer situação que possa afetar a continuidade deste Contrato, assim como qualquer modificação nos procedimentos a serem seguidos pela PARCEIRA na execução das Atividades, inclusive em razão das alterações das Normas Aplicáveis;
- (d) Prestar suporte técnico exclusivamente à PARCEIRA, por meio de seus canais de atendimento, em horário comercial, compreendido entre segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 18h, em dias úteis, para o Atendimento Nível 2;
- (e) Disponibilizar à PARCEIRA as informações relacionadas com as Transações realizadas pelos Usuários no Sistema FlagShip e/ou no PIX, cabendo à PARCEIRA obter a autorização expressa dos Usuários para a divulgação dessas informações, mediante adesão aos Termos;
- (f) Manter arquivadas todas as informações e documentos da PARCEIRA, para disponibilização aos Reguladores, caso solicitado.
- 3.3. A execução das Atividades e a prestação dos Serviços de Pagamento será realizada com total responsabilidade e independência técnico-operacional, sem exclusividade ou dependência econômica entre as Partes, nem qualquer tipo de subordinação e/ou pessoalidade entre uma das Partes e os funcionários ou subcontratados da outra Parte.
- 3.3.1. Este Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre uma das Partes e os funcionários ou subcontratados da outra Parte, sendo cada uma das Partes a única e exclusiva responsável pelo seu recrutamento, seleção, contratação, administração e gerenciamento de seus funcionários e subcontratados.
- 3.4. As Partes comprometem-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, cível, tributária, consumerista e as Normas Aplicáveis editadas pelos Reguladores, isentando a outra Parte de quaisquer responsabilidades e assumindo com exclusividade todas as consequências por eventuais descumprimentos das referidas disposições legais.



- 3.4.1. Na hipótese de serem apresentados processos judiciais, procedimentos administrativos ou qualquer reclamação extrajudicial contra uma das Partes ("<u>Parte Inocente</u>"), relativamente às obrigações da outra Parte ("<u>Parte Infratora</u>"), a Parte Infratora se obriga a assumir de imediato o processo judicial ou procedimento administrativo, na qualidade de única parte legítima e requerer a exclusão da Parte Inocente do polo passivo, isentando-a de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária.
- 3.4.2. Em sendo mantida a presença da Parte Inocente, a Parte Infratora desde já reconhece ser efetivamente a devedora e obriga-se desde logo a ressarcir a Parte Inocente de todos os valores comprovadamente despendidos e a adiantar todos os pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais processo, procedimento ou reclamação, inclusive, mas não se limitando, aos honorários advocatícios dos profissionais contratados pela Parte Inocente para sua defesa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.
- 3.5. Cada Parte será exclusivamente responsável pelo cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, de modo que cada Parte terá responsabilidade pelas suas Atividades executadas e obrigações aqui estabelecidas, inclusive perante terceiros prejudicados.
- 3.6. Na hipótese de serem causados prejuízos por motivos imputáveis à PARCEIRA, a FLAGSHIP terá o direito de reter e compensar, dos valores mantidos na Conta Gerencial, o montante necessário para garantir o pagamento total do débito.
- 3.6.1. Finda a ação, procedimento ou reclamação, caso seja apurado que os valores retidos são superiores ao valor efetivamente despendido pela FLAGSHIP, será restituída a diferença à PARCEIRA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação encaminhada para tanto, sem nenhum tipo de acréscimo ou correção.
- 3.6.2. Caso seja apurado que os valores retidos são inferiores aos valores despendidos pela FLAGSHIP, a PARCEIRA deverá ressarcir a FLAGSHIP da diferença apurada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação encaminhada para tanto, sob pena de aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento), juros moratórios de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

## 4. EXCLUSÃO E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA FLAGSHIP

- 4.1. A PARCEIRA declara-se ciente de que a FLAGSHIP não poderá ser responsabilizada ou assumirá qualquer responsabilidade por falhas, erros, interrupções, mau funcionamento, atrasos ou lentidões que possam surgir nos Serviços de Pagamento, ainda que de responsabilidade da FLAGSHIP ou de seus parceiros ou prestadores de serviço; não garantindo a manutenção de seus sistemas de forma ininterrupta, sem momentos de indisponibilidade ou lentidão, por se tratar de serviços de tecnologia e que dependem dos serviços prestados por terceiros.
- 4.2. A FLAGSHIP também não poderá ser responsabilizada em caso de inoperância, falhas ou lentidão em razão de manutenções programadas, as quais deverão ser informadas à PARCEIRA com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas; ressalvada a possibilidade de manutenção em situações emergenciais e que não possam ser informadas com antecedência.
- 4.3. A PARCEIRA será exclusivamente responsável pela disponibilização da Plataforma aos seus Usuários, estando a FLAGSHIP isenta de qualquer responsabilidade decorrente da impossibilidade de realização das Transações em razão de falhas, interrupções ou indisponibilidade da Plataforma.
- 4.4. Sob nenhuma circunstância, a FLAGSHIP será responsável por lucros cessantes, danos morais e/ou danos emergentes, diretos ou indiretos, incluindo mas não se limitando a perda de receita e/ou perda de uma oportunidade de negócio, alegada pela PARCEIRA, ainda que tenha sido avisada da possibilidade de sua existência, que venham a ser demandados pela PARCEIRA em razão deste Contrato.



4.5. Ressalvadas as hipóteses de exclusão de responsabilidade acima, o limite de responsabilidade da FLAGSHIP, em face da PARCEIRA e/ou de terceiros, por qualquer motivo, quanto a eventual execução ou inexecução deste Contrato, sob nenhuma circunstância poderá exceder o valor da Remuneração Mensal paga nos últimos 03 (três) meses contados da ocorrência.

# 5. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 5.1. As Partes, por si, seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, se obrigam a manter como confidenciais os termos deste Contrato e todas as outras informações não públicas reveladas pela outra Parte e/ou pelos Usuários, tais como volume de Transações dos Usuários, preços praticados, dados cadastrais, comerciais e/ou financeiros, estratégias de negócios, produtos em desenvolvimento, dados financeiros e estatísticos, negociações em andamento, informações sobre softwares, código objeto, telas, senhas e outras, reveladas ou obtidas em virtude deste Contrato ("Informações Confidenciais").
- 5.2. A Parte que tiver acesso à Informação Confidencial ("<u>Parte Receptora</u>") obriga-se a não utilizar as Informações Confidenciais para qualquer atividade estranha às Atividades ou aos Serviços de Pagamento, bem como a não as divulgar, revelá-las, reproduzi-las ou torná-las acessíveis a quaisquer terceiros, sem a concordância expressa e escrita da parte que fornecer as Informações Confidenciais ("Parte Reveladora"), mesmo após o término deste Contrato.
- 5.3. A obrigação de confidencialidade será válida durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 12 (doze) meses subsequentes ao seu término, por qualquer hipótese.
- 5.4. Quando não forem mais necessárias às Atividades ou aos Serviços de Pagamento, bem como no término da vigência deste Contrato, a Parte Receptora deverá eliminar de seus arquivos internos, físicos ou eletrônicos, ou devolver à Parte Reveladora, todas as Informações Confidenciais.
- 5.5. Para a execução dos Serviços de Pagamento, a FLAGSHIP terá acesso aos dados pessoais dos Usuários ("<u>Dados Pessoais</u>"), comprometendo-se a cumprir com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à garantia da privacidade.
- 5.6. O acesso, utilização, tratamento e compartilhamento pela FLAGSHIP dos Dados Pessoais será limitado à prestação dos Serviços de Pagamento, nos termos da legislação aplicável e da política de privacidade da FLAGSHIP ("Política de Privacidade").
- 5.7. A FLAGSHIP poderá divulgar os Dados Pessoais dos Usuários e outras informações obtidas em razão deste Contrato e do Termo, mediante solicitação judicial ou administrativa, inclusive por parte da Receita Federal, BACEN e COAF ou outros Reguladores.
- 5.8. A PARCEIRA poderá vir a ter acesso aos dados das transações das contas de seus USUÁRIOS, tendo em vista o modelo de parceria aqui estabelecido, sendo que o acesso, utilização, tratamento e compartilhamento pela PARCEIRA dos Dados Pessoais será limitado à prestação dos Serviços de Pagamento, nos termos da legislação aplicável e da política de privacidade da FLAGSHIP.

#### 6. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 6.1. As Partes reconhecem que as marcas, logomarcas, sinais distintivos e/ou nome comercial (em conjunto "<u>Marcas</u>") da outra Parte representam ativos valiosos, comprometendo-se a respeitálas e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente com qualquer finalidade diferente das expressamente permitidas por este Contrato.
- 6.2. A PARCEIRA deverá utilizar na Plataforma ou para execução das Atividades apenas Marcas de sua titularidade ou a ela licenciadas, e que não sejam proibidas pela legislação vigente e/ou



atentatórias à moral e aos bons costumes; assumindo com exclusividade qualquer responsabilidade em razão da utilização indevida de suas Marcas.

- 6.2.1. A PARCEIRA somente poderá utilizar as Marcas de propriedade ou de outras empresas de seu grupo econômico, se vier a ser prévia e expressamente autorizada.
- 6.2.2. A PARCEIRA não poderá usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das Marcas ou da propriedade intelectual da FLAGSHIP como referência, sem o seu consentimento escrito, sendo que qualquer autorização recebida da FLAGSHIP nesse sentido será entendida restritivamente, exclusivamente para aquela finalidade.
- 6.2.3. O uso das Marcas da FLAGSHIP, mesmo que expressamente autorizado, deverá respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo *layout* deverá ser previamente aprovado pela FLAGSHIP.
- 6.3. Todo e qualquer produto, informação ou conhecimento que decorra, direta ou indiretamente, da prestação dos Serviços de Pagamento, do Sistema FlagShip ou das APIs pertencerá única e exclusivamente à FLAGSHIP.
- 6.4. A PARCEIRA é responsável pelos dados pessoais relacionados aos Usuários por ela indicados, uma vez que a mesma é responsável em coletar esses dados, excetuando-se os dados das transações financeiras realizadas pelos Usuários, sendo que é de responsabilidade da FLAGSHIP o seu tratamento, além das disposições de guarda dos dados dos usuários do PARCEIRO, pela FLAGSHIP, para atendimento regulatório.
- 6.5. Com o término deste Contrato, por qualquer hipótese, a PARCEIRA deverá imediatamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas, logotipos ou quaisquer materiais de publicidade que tiver sido autorizada em virtude deste Contrato.

#### 7. VIGÊNCIA E TÉRMINO

- 7.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses ("<u>Prazo Inicial de Vigência</u>"), ficando automaticamente prorrogado, por sucessivos prazos de 12 (doze) meses, caso não haja manifestação em sentido contrário com antecedência de 60 (sessenta) dias.
- 7.2. Este Contrato poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer das Partes, mediante aviso prévio por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 7.2.1. Estando a Receita da PARCEIRA vinculada ao faturamento mensal dos Usuários, em caso de denúncia imotivada pela FLAGSHIP, a PARCEIRA permanece no direito de receber a Receita pelo prazo de aviso prévio, desde que os Usuários se mantenham credenciados e realizando Transações.
- 7.2.2. Caso este Contrato seja denunciado pela PARCEIRA antes do término do Prazo Inicial de Vigência, além da observância do aviso prévio, deverá ser pago, a título de cláusula penal, a quantia equivalente a o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); com a finalidade de compensar os investimentos realizados pela FLAGSHIP, sem prejuízo do aviso prévio acima estabelecido.
- 7.2.3. A PARCEIRA estará isenta do pagamento da cláusula penal acima prevista, caso venha a contratar os serviços de tecnologia prestados por empresas integrantes do grupo da FLAGSHIP para o processamento das Transações.
- 7.3. Este Contrato será extinto, automaticamente e de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial à outra Parte, nas seguintes hipóteses:



- (a) Inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato, não corrigido ou sanado dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento de notificação neste sentido, salvo se disposto de maneira contrária aos itens abaixo;
- (b) Pedido ou decretação de falência, pedido de recuperação judicial, formulação de proposta de recuperação extrajudicial, insolvência ou encerramento das atividades de uma das Partes;
- (c) Não aceitação, pela PARCEIRA, das alterações que vierem a ser realizadas nos Termos, Anexos ou Políticas pela FLAGSHIP;
- (d) Caso sejam constatadas ou, sejam levantadas suspeitas à pratica de fraudes ou atos ilícitos, mesmo que não haja conivência ou participação da PARCEIRA;
- (e) Caso a FLAGSHIP solicite à PARCEIRA documentação ou encerramento de algum Usuário, e a PARCEIRA não demonstre os documentos hábeis comprovando o requerido pela FLAGSHIP ou o Encerramento adequado junto ao Usuário nos termos da recomendação da FLAGSHIP em até 10 (dez) dias do comunicado à esse respeito;
- (f) Ausência de pagamento, pela PARCEIRA, de quaisquer valores devidos à FLAGSHIP; ou
- (g) Cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia autorização escrita da outra Parte.
- 7.3.1. Em caso de extinção do Contrato por denúncia ou culpa da PARCEIRA, a esta não caberá qualquer direito a recebimentos futuros do Rebate, ainda que os Usuários indicados permaneçam credenciados ao Sistema FlagShip.
- 7.3.2. Ainda, caso a extinção deste Contrato ocorra por culpa da PARCEIRA, também será devido pela PARCERIA: (i) o pagamento da cláusula penal pela denúncia antecipada, para o ressarcimento dos custos da FLAGSHIP; (ii) o valor das Remunerações Mensais incidentes sobre o prazo de aviso prévio acima estabelecido (equivalente a 02 (duas) vezes o valor da Remuneração Mensal devida pela PARCEIRA), que será convertido em multa não compensatória; e, cumulativamente (iii) os prejuízos adicionais que forem apurados em razão de outros danos causados.
- 7.4. Em qualquer caso de extinção deste Contrato, por denúncia formalizada por qualquer das Partes, a PARCEIRA deverá comunicar os Usuários do encerramento da parceria, cabendo à FLAGSHIP limitar a prestação dos Serviços de Pagamento durante o prazo de aviso prévio ("Prazo de Transferência"), de acordo com as seguintes condições ("Condições de Encerramento"):
- (a) A PARCEIRA cessará imediatamente a execução das Atividades e cessará a indicação de novos Usuários para utilização dos Serviços de Pagamento prestados pela FLAGSHIP;
- (b) A FLAGSHIP manterá o acesso à Plataforma aos Usuários até o término do Prazo de Transferência ou até que os Serviços de Pagamento sejam transferidos para terceiros, o que ocorrer primeiro:
- (c) O aporte de recursos pelos Usuários poderá ser interrompido durante o Prazo de Transferência se constatados riscos ao Sistema FlagShip, à exclusivo critério da FLAGSHIP;
- (d) Durante o Prazo de Transferência, a PARCEIRA deverá indicar a conta bancária dos Usuários para que seja realizado o resgaste dos recursos custodiados pela FLAGSHIP;
- (e) A PARCEIRA deverá eliminar de seus arquivos internos, físicos ou eletrônicos, ou devolver à FLAGSHIP, todas as Informações Confidenciais; e



- (f) A PARCEIRA, até o término do Prazo de Transferência, deverá encaminhar à FLAGSHIP todos os documentos necessários para comprovar o cumprimento das obrigações decorrentes das Condições de Encerramento.
- 7.4.1. A PARCEIRA será exclusivamente responsável pela adoção de todas as medidas necessárias para o cumprimento das Condições de Encerramento; arcando com todas as despesas decorrentes e se comprometendo a responder por quaisquer reivindicações, ações, procedimentos ou reclamações dos Usuários, de modo a isentar a FLAGSHIP de qualquer responsabilidade.
- 7.4.2. Caso a PARCEIRA deixe de tomar as providências de Encerramento junto aos seus Usuários, a FLAGSHIP encaminhará as cartas de encerramento diretamente aos Usuários da PARCEIRA, cobrando da PARCEIRA todos os custos envolvidos para tal (honorários de advogados, cobranças de AR, Cartórios e etc).
- 7.5. Com a extinção do Contrato, independentemente de culpa ou denúncia pela PARCEIRA, a FLAGSHIP poderá reter os valores mantidos na Conta Gerencial (i) do não pagamento Remuneração Mensal ou outros valores devidos à FLAGSHIP; (ii) das despesas incorridas nas Condições de Encerramento; e (iii) de quaisquer riscos financeiros, inclusive por reclamações dos Usuários, penalidades impostas pelos Reguladores ou valores devidos aos terceiros prejudicados.
- 7.6. Na hipótese do saldo constante em Conta Gerencial da PARCEIRA ser insuficiente para a PARCEIRA adimplir com suas obrigações frente à FLAGSHIP, esta irá faturar todos os valores devidos pela PARCEIRA, que deverão ser quitados no prazo disposto neste instrumento.
- 7.7. Durante o Período de Transferência, a PARCEIRA deverá, sob sua responsabilidade e expensas, solicitar a transferência dos Serviços de Pagamento para outras empresas.
- 7.7.1. Caso a transferência dos Serviços de Pagamento venha ensejar em custos e despesas, caberá à PARCEIRA arcar com o pagamento dos valores devidos, na forma que vier a ser contratada.
- 7.7.2. Caso a PARCEIRA, durante o Prazo de Transferência, não providencie a transferência dos Serviços de Pagamento para outra empresa, a FLAGSHIP poderá indicar outros parceiros comerciais para atendimento dos Usuários, sem que seja devida qualquer Receita ou indenização.
- 7.8. Em qualquer das hipóteses de término deste Contrato, a PARCEIRA deverá devolver imediatamente à FLAGSHIP, independentemente de solicitação, todo e qualquer material fornecido para a execução das Atividades, bem como eliminar de seus arquivos internos, físicos ou eletrônicos, ou devolver à FLAGSHIP, todas as Informações Confidenciais.

#### 8. AUDITORIA

- 8.1. Observadas as Normas Aplicáveis e das demais disposições deste Contrato, a PARCEIRA garantirá acesso aos registros, procedimentos, documentação dos Usuários, relatórios gerenciais e todos os demais documentos relacionados a este Contrato e seus Anexos. O acesso abrange, também, a identificação dos Usuários, para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
- 8.2. A PARCEIRA possibilitará a realização de auditoria em suas dependências, por parte da FLAGSHIP ou de empresa de auditoria independente selecionada, para fins de verificação do adimplemento das obrigações previstas neste Contrato, nos Anexos e nas Normas Aplicáveis.
- 8.3. O acesso às informações e documentos se dará mediante entrega de arquivos digitais no prazo de até 10 (dez) dias ou em menor prazo, em casos justificados ou exigidos pelas Normas Aplicáveis ou solicitado por reguladores a contar do recebimento de solicitação por escrito da FLAGSHIP.



- 8.3.1. A FLAGSHIP ou auditoria independente solicitará apenas as informações e documentos necessários para a apuração de cumprimento dos deveres previstos neste Contrato ou nas Normas Aplicáveis, sendo vedada a utilização dessas informações para qualquer outro fim.
- 8.3.2. A realização de auditoria física na sede da PARCEIRA se dará mediante agendamento entre as Partes, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, ressalvado exigências para atendimento aos reguladores.

# 9. COMPLIANCE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

- 9.1. Durante a vigência do Contrato, cada uma das Partes, por si e por seus respectivos diretores, conselheiros, administradores, executivos, empregados, prepostos, subsidiárias, agentes e subcontratados (coletivamente "Representantes"), assim como por meio de qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum (coletivamente "Afiliadas"), expressamente concorda que deverá cumprir e respeitar de forma ampla e geral as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas sem limitação: (i) a Lei Federal nº 12.846/2013, aos artigos 317 e 333 do Código Penal Brasileiro, Lei de Improbidade Administrativa, nº 8.429/1992, à Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 12.529/11, Lei que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas (Lei nº 8.027/1990), Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) e suas respectivas atualizações ou quaisquer outras normas de combate à corrupção ou códigos de conduta aplicáveis aos agentes públicos que estejam em vigor durante a vigência deste Contrato; (ii) Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos da América de 1977 (U.S. Foreign Corrupt Practices Act), a Lei Anticorrupção do Reino Unido de 2010 (U.K. Bribery Act); e (iii) Convenção da OCDE de 1997 sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais ou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (em conjunto "Leis Anticorrupção").
- 9.2. Sem limitar o acima mencionado, as Partes, incluindo seus Representantes e Afiliadas, concordam e comprometem-se a: (i) nunca receber, propor, pagar ou prometer pagar, seja direta ou indiretamente, por qualquer pagamento, presente, propina, desconto, empréstimo, dinheiro ou qualquer outra transferência de valor, oferta, promessa, ou autorização, a qualquer pessoa, Funcionário ou Agente Público, a um terceiro ligado a ele, a uma empresa, sociedade ou outra pessoa jurídica, a qualquer prestador de serviço, incluindo qualquer indivíduo (Agente Público ou não) com relação ao objeto deste Contrato com o propósito de (a) influenciar qualquer ação, decisão ou omissão de um Funcionário Público ou terceiro, ou (b) induzir tal Funcionário Público ou terceiro a fazer uso de sua influência para lhe favorecer indevidamente ou para influenciar indevidamente seu empregador (público ou privado); (ii) não fraudar, manipular ou impedir qualquer licitação relacionada a este Contrato ou a execução de algum contrato administrativo dele decorrente; (iii) nunca solicitar ou obter Vantagem Ilícita ao negociar alterações ou prorrogações a contratos públicos eventualmente relacionados com este Contrato; e (iv) nunca impedir investigações ou inspeções feitas por Funcionários ou Agentes Públicos.
- 9.2.1. Adicionalmente, qualquer das Partes deverá notificar a outra Parte, imediatamente e por escrito, caso tome conhecimento que algum de seus Representantes, atuando em seu nome, receberam solicitação de algum funcionário público ou terceiro pedindo ou propondo benefícios ilícitos e se compromete a enviar todas as informações e documentos relacionados à outra Parte.
- 9.2.2. Os termos "Benefício Indevido ou Vantagem Ilícita", descritos nas cláusula acima, devem ser compreendidos como qualquer oferta, presente, brinde, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou qualquer coisa de valor (incluindo, mas não limitando-se a, refeições, entretenimento e despesas de viagens), direta ou indiretamente, para o uso ou benefício de qualquer funcionário / agente público, terceiro relacionado a tal funcionário público, ou a qualquer outro terceiro com o propósito de influenciar qualquer ação, decisão ou omissão por parte de um funcionário público ou terceiro para obter, reter, direcionar negócios, ou garantir algum tipo de benefício ou vantagem imprópria às Partes, diretamente ou por meio de qualquer Representante.



- 9.2.3. Os termos "Funcionário ou Agente Público", descritos nas cláusulas acima, devem ser compreendido como: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo (indivíduos empregados por fundos de pensão públicos devem ser considerados "funcionários/agentes públicos" para o propósito deste Contrato), nacional ou estrangeira, ou em organizações públicas; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; (iii) qualquer partido político ou representante de partido político. As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de Funcionários Públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).
- 9.3. As Partes declaram que não foram condenadas definitivamente na esfera judicial ou administrativa por práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846/13 ou de outras Leis Anticorrupção.
- 9.4. Cada uma das Partes, por si, por seus Representantes e Afiliadas, expressamente declara que cumpre e faz cumprir as normas aplicáveis em relação a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13 e de outras Leis Anticorrupção, na medida em que:
- (a) Mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas:
- (b) Confere pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venham a se relacionar, previamente ao início de qualquer relação decorrente deste Contrato;
- (c) Se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, em seus interesses ou para seus benefícios, direto ou indireto, exclusivo ou não:
- (d) Compromete-se a, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias: e
- (e) Compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações, a respeitar os valores fundamentais que pautam a missão das Partes, por parte dos Representantes e de seus empregados, prepostos e subcontratados alocados na execução deste Contrato.
- 9.5. O descumprimento do disposto nesta cláusula ou de quaisquer Leis Anticorrupção, pela PARCEIRA, será considerado infração grave e conferirá à FLAGSHIP o direito de rescindir imediatamente este Contrato, inclusive com a possibilidade de suspensão e retenção de todo e qualquer pagamento relacionado, a fim de ressarcir eventuais prejuízos sofridos.
- 9.6. A PARCEIRA isentará a FLAGSHIP e/ou seus Representantes e Afiliadas, de qualquer perda, reivindicação, multa, custa ou quaisquer despesas; comprometendo-se a ressarcir sobre toda e qualquer despesa incorrida, no prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação.
- 9.7. Ainda, a PARCEIRA reconhece e concorda que a FLAGSHIP fornecerá dados e informações pertinentes, quando solicitado pelas autoridades competentes (incluindo a Receita Federal, COAF, Bacen e Ministério Público), na hipótese de instauração de qualquer procedimento cujo objeto for a apuração de violação das leis anticorrupção aplicáveis a este Contrato.

# 10. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

10.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação ambiental em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos ao meio



ambiente decorrentes de atividades descritas em seus respectivos objetos sociais. As Partes obrigam-se, ainda, a proceder todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo as determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive os Reguladores, que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar normas ambientais em vigor, com exceção das normas que estejam sendo questionadas de boa-fé por uma das Partes, sejam em âmbito administrativo e/ou judicial.

- 10.2. As Partes devem assegurar que têm ciência e estão em conformidade com os aspectos e impactos socioambientais relacionados às atividades desenvolvidas por força deste Contrato. As Partes, se o caso, deverão adotar as medidas adequadas para prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais relacionados a esses aspectos.
- 10.3. As Partes declaram que respeitam e respeitarão, por toda a vigência deste Contrato, a legislação trabalhista e regulamentação ambiental, bem como declaram que:
- a) Suas atividades não utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- b) Não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);
- c) Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- d) Não foram condenadas, até a presente data, definitivamente na esfera judicial ou administrativa por (i) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo, ou (ii) crime contra o meio ambiente;
- e) Não contratam trabalhadores estrangeiros que estejam em situação irregular no Brasil; e
- f) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

#### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores legais a qualquer título.
- 11.2. Considera-se recebida toda e qualquer correspondência ou notificação comprovadamente entregue no endereço da respectiva Parte, informado no preâmbulo deste Contrato; cabendo à Parte comunicar a outra eventual mudança.
- 11.3. Este Contrato e seus anexos constituem os únicos instrumentos disciplinadores das relações entre as Partes, representando a totalidade dos entendimentos mantidos entre elas, com relação ao seu objeto e substituem todos e quaisquer eventuais acordos anteriores entre as mesmas partes. Toda e qualquer alteração dos termos deste Contrato somente será considerada válida se feita por escrito, como aditamento a este Contrato.



- 11.4. As Partes são contratantes independentes segundo este Contrato e nada previsto neste instrumento deve ser interpretado de forma a criar uma relação de *joint venture*, sociedade, agência, representação, franquia, ou qualquer relação jurídica diversa daguela estipulada neste Contrato.
- 11.5. Qualquer omissão, tolerância ou demora no exercício de qualquer direito ou faculdade, será considerada mera liberalidade e não importará em novação, alteração contratual, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita de termos ou direito adquirido, podendo a Parte Prejudicada, a qualquer tempo, exercer os direitos decorrentes deste Contrato.
- 11.6. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste Contrato não implicará na nulidade ou invalidade das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das Partes.
- 11.7. As Partes concordam que o presente Contrato consiste em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.
- 11.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo / SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro.
- 11.9. As Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, formado em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato, perante duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo / SP, 09/06/2023.

	FLAGSHIP INS	TITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.	
	MBJD INFO	RMATICA & ASSESSORIA LTDA	
Testemunhas:			
1		2	
Nome: CPF:		Nome:	_



#### **ANEXO A**

#### **ANEXO COMERCIAL - CONTRATO DE PARCERIA PAYFAC**

#### 1. Dados da PARCEIRA:

Denominação: MBJD INFORMATICA & ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 14.787.479/0001-62

### 2. Remuneração da FLAGSHIP

## (a) Credenciamento de Consulta dos Usuários

Taxa de Abertura por Conta = R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos);

O Valor estabelecido acima deverá ser pago por cada tentativa de abertura de conta requerida pela PARCEIRA, independente do sucesso na operação de abertura de conta.

ii. Consulta Semestral de Cadastro: R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) para cada conta, abrangendo a verificação de 50% da base de Usuários do PARCEIRO.

O faturamento dos valores acima será realizado nos meses de Abril e Outubro, considerando o total de contas não encerradas, respectivamente, de Março e Setembro.

# (b) Valor hora dos serviços decorrentes do Atendimento Nível 2

Valor de R\$ 308,00 (Trezentos e Oito Reais) por hora de atendimento e por profissional que atuar na requisição, mediante apresentação do relatório de horas a ser encaminhado ao cliente mensalmente.

## (c) Valores mínimos de Transações devidos à FLAGSHIP:

Transação realizada no Sistema FLAGSHIP	Taxa por Transação
Autorização de transação	R\$ 0,00
Tarifa de manutenção da conta (isenta caso ocorra pelo menos	R\$ 3,00
1 transação nos últimos 30 dias)	
Transferência entre contas do arranjo no Sistema FLAGSHIP	R\$ 0,00
TED / DOC (para outras Instituições)	R\$ 4,00
Pix – Emissão de QRCode	R\$ 0,00
Pix – Transação de Pagamento, Recebimento ou Devolução	R\$ 0,30
Pix Saque e Pix Troco <sup>2</sup>	R\$ 2,90
Consulta Antifraude Transacional por PIX recebido	R\$ 0,08 <sup>1</sup>

- 1 Será cobrado o valor de R\$ 0,08 (oito centavos) para realização de cada consulta para validação antifraude, sempre que uma Transação puder ser determinada como suspeita de acordo com as políticas da FLAGSHIP e determinações do BACEN.
- 2- A Solução Pix Saque e Pix Troco, ainda encontra-se em fase de homologação e ajustes pela FLAGSHIP. Tão logo este produto esteja apto a ser oferecida ao PARCEIRO, a FLAGSHIP fará o Comunicado de sua liberação via portal de atendimento ao PARCEIRO.



A FLAGSHIP poderá, a qualquer tempo, incluir outros serviços a serem prestados por meio do Sistema FLAGSHIP. A descrição dos serviços e as taxas aplicáveis serão previamente comunicadas à PARCERIA.

Os valores acima consistem na remuneração devida pela PARCEIRA à FLAGSHIP.

São Paulo / SP, <b>09/06/2023</b> .	
FLAGSHIP INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.	
MB ID INFORMATICA & ASSESSORIA I TDA	



### ANEXO B - SERVIÇOS DE PAGAMENTOS NO PIX

Este anexo ("<u>Anexo</u>") é parte integrante e inseparável do Contrato de Parceria ("<u>Contrato</u>") e tem por objetivo estabelecer as condições para contratação, pela PARCEIRA, dos serviços de pagamentos instantâneos oferecidos pela FLAGSHIP ("<u>Serviços de Pagamentos Instantâneos</u>").

#### 1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Anexo, a prestação dos Serviços de Pagamentos Instantâneos, pela FLAGSHIP, para habilitar os Usuários a realizar transações de pagamentos instantâneos, no âmbito do SPI ("Pagamentos Instantâneos")
- 1.2. Os Serviços de Pagamentos Instantâneos permitirão que os Usuários realizem transações de transferência ou recebimento de recursos, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias do ano, no âmbito do PIX.
- 1.3. Os Pagamentos Instantâneos serão realizados por meio do arranjo de pagamento PIX, instituído pelo Bacen, cujas regras e condições se encontram previstas nos Regulamentos e Manuais do PIX e do SPI ("Regulamentação Pix"); as quais a PARCEIRA declara conhecer e aceitar.
- 1.4. A PARCEIRA viabilizará que o Usuário que pretenda realizar Pagamentos Instantâneos escolha um dos meios disponíveis para envio ou disponibilização prévia de informações, sendo: (i) Chave Pix; (ii) QR Code dinâmico; (iii) QR Code estático; e (iv) Serviço de Iniciação de Transação de Pagamento.
- 1.5. A FLAGSHIP prestará os Serviços de Pagamento, mediante a disponibilização de determinadas funcionalidades relacionadas aos Pagamentos Instantâneos, as quais poderão ser modificadas, limitadas, incluídas ou excluídas, a qualquer tempo, mediante simples comunicação à PARCEIRA, em estrita observância da Regulamentação Pix e suas alterações posteriores.

## 2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato ou neste Anexo, a PARCEIRA se obriga a:
- (a) Cumprir com todas as obrigações previstas na Regulamentação Pix;
- (b) Ofertar a iniciação e o recebimento de Pagamentos Instantâneos para todos os Usuários, não sendo possível, de acordo com a Regulamentação Pix, fazer a opção pelo uso desta modalidade de pagamento para apenas alguns Usuários;
- (c) Cobrar as tarifas ou conceder as isenções a determinados Usuários, de acordo com a Regulamentação Pix;
- (d) Oferecer aos Usuários todas as funcionalidades do PIX disponibilizadas pela FLAGSHIP (existentes ou que vierem a se tornar disponíveis durante a vigência do Contrato), não sendo possível escolher as funcionalidades que serão oferecidas;
- (e) Realizar o pagamento das taxas cobradas pela FLAGSHIP para a realização dos Pagamento Instantâneos pelos Usuários, de acordo com os valores previstos no Anexo Comercial, sob pena de suspensão imediata dos Serviços de Pagamentos Instantâneos;
- (f) Utilizar os Termos, de acordo com as obrigações referentes aos Pagamentos Instantâneos, conforme *templates* disponibilizados pela FLAGSHIP; coletando e armazenando os aceites dos Usuários, para que sejam disponibilizados à FLAGSHIP sempre que solicitado; e



- (g) Obter do Usuário expressa e prévia autorização para realização de devoluções no âmbito do Mecanismo Especial de Devolução instituído pelo Bacen.
- 2.1.1. A PARCEIRA, na qualidade de titular da Plataforma, se compromete a:
- (a) Enviar à FLAGSHIP os *prints* de todas as telas de sua Plataforma, para verificação da conformidade de acordo com a Regulamentação Pix;
- (b) Disponibilizar à FLAGSHIP todos e quaisquer documentos e informações solicitados, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação (a menos que seja necessário o envio em prazo menor, em decorrência de determinação do Bacen ou de previsão da Regulamentação Pix);
- (c) Subsidiar a FLAGSHIP com as informações necessárias para atendimento da solução de disputas no PIX;
- (d) Ofertar aos Usuários uma experiência simples, sem fricções, segura, ágil, precisa, transparente e conveniente, com clareza de linguagem nos comandos, em que as opções para a realização dos Pagamentos Instantâneos sejam fáceis de encontrar, de acordo com o *Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário* que integra a Regulamentação Pix;
- (e) Atender aos requisitos e condições exigidos para autorização de Pagamentos Instantâneos e para aceitação de solicitações junto ao DICT, conforme previstos na Regulamentação Pix;
- (f) Utilizar os Pagamento Instantâneo conforme as finalidades, condições e regras previstas na Regulamentação Pix, responsabilizando-se perante a FLAGSHIP pelo uso regular dos Serviços de Pagamentos Instantâneos contratados;
- (g) Disponibilizar aos Usuários as funcionalidades de solicitação de devolução dos Pagamentos Instantâneos, solicitação de exclusão das Chaves Pix, solicitação de portabilidade das Chaves Pix, alteração de dados da conta de pagamento vinculada à Chave Pix ou reivindicação de posse das Chaves Pix, nos termos da Regulamentação Pix; e
- (h) Disponibilizar aos Usuários a possibilidade de solicitação de registro de Chaves Pix, realizando a validação das Chaves Pix por e-mail e telefone, conforme Regulamentação Pix, e armazenar a comprovação da solicitação realizada pelo Usuário.
- 2.2. A FLAGSHIP, por sua vez, se compromete a:
- (a) Disponibilizar à PARCEIRA as diretrizes necessárias para a integração dos Serviços de Pagamentos Instantâneos com a Plataforma;
- (b) Adotar mecanismos para prevenção à fraude e à lavagem de dinheiro para os Pagamentos Instantâneos;
- (c) Manter base de dados interna que replique os registros do DICT para as Chaves Pix vinculadas às contas de pagamento dos Usuários, somente após a confirmação de sua atualização no DICT; e
- (d) Atender o disposto na Regulamentação Pix, na qualidade de participante indireto do PIX.

#### 3. DECLARAÇÕES DA PARCEIRA

3.1. A PARCEIRA declara estar ciente e de acordo que:



- (a) A liquidação da transferência, recebimento ou devolução de Pagamentos Instantâneos, o cadastro ou reivindicação de Chaves Pix e os demais serviços relacionados com o PIX, serão prestados pela FLAGSHIP, na qualidade de participante indireta no PIX e no DICT;
- (b) Os sistemas do PIX e/ou do prestador de serviços responsável pela liquidação poderão estar indisponíveis em determinados períodos, independente de aviso prévio, inclusive em caso de manutenção programada, impossibilitando a realização de Pagamentos Instantâneos;
- (c) Os Pagamentos Instantâneos terão limites de valores estabelecidos pela Regulamentação Pix, e que poderão ser reduzidos pela FLAGSHIP, de acordo com seu critério de risco; e
- (d) O Usuário poderá, a qualquer momento, solicitar a redução do limite de valor para os Pagamentos Instantâneos, mediante comunicação à PARCEIRA, que deverá informar prontamente a FLAGSHIP para a adoção das providências necessárias.
- 3.2. A PARCEIRA também deverá observar as regras e restrições para utilização da marca "Pix", de propriedade do Bacen ("Marca Pix"), declarando-se ciente de que:
- (a) A utilização da Marca Pix não confere aos Usuários e à PARCEIRA qualquer direito de titularidade ou outro benefício referente à marca, devendo ser utilizada nos estritos termos autorizados pelo Bacen, em conformidade com a Regulamentação Pix, em especial o *Manual da Marca*:
- (b) É vedado veicular a Marca Pix em dimensão inferior às marcas, símbolos ou logotipos dos demais instrumentos de pagamento aceitos pela PARCEIRA, podendo a FLAGSHIP, caso solicitado, determinar a arte final apropriada para uso da Marca Pix;
- (c) É vedado transmitir a impressão de que o PIX possui aceitação mais restrita ou menos vantajosa perante outros instrumentos de pagamento aceitos pela PARCEIRA;
- (d) Não poderá: (i) reivindicar quaisquer direitos sobre a Marca Pix; (ii) questionar a titularidade do Bacen sobre a Marca Pix; (iii) registrar ou tentar registrar razão social, nome fantasia, logotipo ou qualquer nome de domínio de internet contendo referência à Marca Pix; (iv) associar a Marca Pix a quaisquer produtos não relacionados ao arranjo de pagamento PIX; (v) utilizar a Marca Pix além dos limites previstos no regulamento do PIX e respectivos manuais instituídos pelo Bacen; ou (f) utilizar a Marca Pix de modo a acarretar prejuízos ao Bacen ou ao arranjo PIX.
- 3.2.1. A PARCERIA deverá comunicar a FLAGSHIP, imediatamente, sempre que tomar conhecimento do uso indevido, tentativa de cópia ou infração aos direitos decorrentes da Marca Pix, para que a FLAGSHIP adote as medidas necessárias para notificação do Bacen.
- 3.2.2. Os casos de reincidência de infração relacionada ao uso da marca, de recusa ou de demora injustificada de regularização do uso da marca poderá acarretar suspensão da aceitação do PIX.
- 3.2.3. O contrato poderá ser resilido unilateralmente em caso de grave infração das regras de uso da marca, desde que devidamente comprovados os fatos.
- 3.3. A PARCEIRA declara e garante à FLAGSHIP, para todos os efeitos legais, que as declarações acima são verdadeiras e assume integral responsabilidade pelo cumprimento de tais declarações.

## 4. DEVOLUÇÃO

4.1. A PARCERIA declara-se ciente do "<u>Mecanismo Especial de Devolução</u>" instituído pelo Bacen, para viabilizar a devolução de um Pagamento Instantâneo nos casos em que exista fundada suspeita



do uso do arranjo para a prática de fraude e naqueles em que se verifique falha operacional no sistema de tecnologia da informação de qualquer dos participantes envolvidos.

- 4.2. As devoluções realizadas no âmbito do PIX devem obedecer ao disposto na Regulamentação Pix, de acordo com os prazos e procedimentos estipulados.
- 4.2.1. Todos os procedimentos serão adotados pela FLAGSHIP, sendo a PARCEIRA responsável por enviar todas as informações necessárias dos Usuários, tais como: solicitação de devolução, motivo, valor e outros.
- 4.2.2. Todas as comunicações com os Usuários serão efetuadas exclusivamente pela PARCEIRA.
- 4.2.3. É expressamente vedada a utilização do Mecanismo Especial de Devolução para as devoluções decorrentes do negócio jurídico existente entre a PARCEIRA e os Usuários.
- 4.3. As devoluções pelo Mecanismo Especial de Devolução dependem de prévia e expressa autorização do Usuário e deve contemplar, inclusive, a possibilidade de bloqueio dos recursos mantidos na conta de pagamento, em uma ou mais parcelas, até o atingimento do valor total do respectivo Pagamento Instantâneo.
- 4.4. A PARCEIRA reconhece que é de sua exclusiva responsabilidade a coleta da autorização acima indicada, bem como que deverá comunicar prontamente o Usuário sobre o bloqueio dos recursos em sua conta de pagamento até que seja solucionada a solicitação de devolução.
- 4.5. Ainda, a PARCEIRA será exclusivamente responsável por eventuais prejuízos causados aos Usuários decorrentes do envio incorreto ou incompleto de informações à FLAGSHIP; devendo realizar o ressarcimento de todos os prejuízos causados, de modo a isentar a FLAGSHIP de qualquer responsabilidade.

#### 5. ENCERRAMENTO

- 5.1. Este Anexo poderá ser encerrado caso a FLAGSHIP opte por deixar de disponibilizar os Serviços de Pagamento Instantâneo à PARCEIRA, ou a PARCEIRA opte por deixar de utilizá-los.
- 5.1.1. A extinção deste Anexo, não implica no término do Contrato; mas o término do Contrato, por qualquer motivo, implicará na rescisão automática deste Anexo.
- 5.2. Caso uma das Partes opte pelo encerramento dos Serviços de Pagamentos Instantâneos previstos neste Anexo, deverá notificar a outra Parte, com o prazo de aviso previsto em Contrato.
- 5.3. Com o encerramento deste Anexo, a PARCEIRA deverá notificar os Usuários, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, comunicando que os Serviços de Pagamentos Instantâneos deixarão de ser prestados pela FLAGSHIP.
- 5.3.1. A notificação encaminhada pela PARCEIRA deverá facultar aos Usuários a possibilidade de: (i) solicitar a exclusão das Chaves Pix; ou (ii) contratar outra instituição financeira ou de pagamento que seja participante do PIX e solicitar a portabilidade de suas Chaves Pix. Ainda, deverá constar que a ausência de adoção das referidas providências ensejara na extinção automática das Chaves Pix vinculadas à FLAGSHIP.
- 5.4. O Contrato e este Anexo serão rescindidos, imediatamente e de pleno direito, caso a PARCERIA deixe de cumprir com as obrigações previstas neste Anexo ou pela inobservância da Regulamentação Pix, assim como caso sejam constatas a pratica de fraudes ou irregularidades, pelos Usuários ou pela PARCEIRA, na realização dos Pagamentos Instantâneos ou utilização das Chaves Pix.



# 6. PENALIDADES E INDENIZAÇÃO

- 6.1. A PARCEIRA assume a responsabilidade integral, sem qualquer limitação, pelo pagamento das penalidades que forem aplicadas à FLAGSHIP por órgãos reguladores, de proteção de crédito, federais, estaduais e municipais ou outras instituições de pagamento, e que tenham sido causadas em razão de dolo ou culpa no descumprimento ou não atendimento das obrigações previstas no Regulamento PIX e a integral indenização em relação a quaisquer reclamações de seus Usuários; sem prejuízo da rescisão imediata do Contrato e do ressarcimento das perdas e danos, de qualquer natureza, que forem apuradas em processo próprio.
- 6.2. Caso seja suspenso o acesso da PARCEIRA aos Serviços de Pagamentos Instantâneos, a PARCEIRA deverá responsabilizar-se por comunicar os Usuários quanto à situação e arcar com os custos decorrentes, inclusive com eventuais prejuízos que sejam gerados aos Usuários ou à FLAGSHIP.

# 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Aplicam-se a este Anexo, de forma integral, todas as condições previstas no Contrato e seus termos definidos (indicados com a primeira letra maiúscula), salvo quando este Anexo estipular obrigações e definições específicas.

São Paulo / SP, **09/06/2023.** 

F	LAGSHIP INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
	MBJD INFORMATICA & ASSESSORIA LTDA



#### ANEXO C - TERMOS DE USO DA PLATAFORMA

Por este instrumento, a pessoa identificada e qualificada no Cadastro, que é parte integrante deste Contrato ("<u>USUÁRIO</u>"); e a "<u>PARCEIRA</u>", devidamente qualificada no Contrato de Parceria da qual este Anexo é parte integrante; têm entre si justo e acordado estes Termos de Uso da Plataforma ("<u>Contrato</u>"), nos termos e condições abaixo.

Os serviços de tecnologia relacionados com soluções de pagamento por meios eletrônicos, gestão e custódia de recursos e outros serviços financeiros, são prestados em parceria com **FLAGSHIP INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.114.447/0001-97, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 12, Pinheiros - São Paulo / SP, CEP 05.407-003 ("Instituição de Pagamento").

Ao aceitar eletronicamente este Contrato, o USUÁRIO estará automaticamente aderindo e concordando com os termos e condições deste Contrato e da Política de Privacidade.

A utilização do Sistema ou de qualquer Funcionalidade será interpretada como o aceite pleno a este Contrato.

A Plataforma também poderá ser utilizada para que Fornecedores ofereçam produtos e serviços. Neste caso, a PARCEIRA atuará como mera intermediadora, disponibilizando tecnologia para aproximação entre os Fornecedores e o USUÁRIO.

Este Contrato poderá ser periodicamente revisto e alterado, podendo o USUÁRIO, caso não concorde com a modificação, denunciá-lo sem quaisquer ônus ou penalidades.

#### 1. Definições

1.1. As palavras e expressões abaixo, indicadas neste Contrato pela primeira letra maiúscula, terão as seguintes definições:

"<u>Cadastro</u>": formulário preenchido pelo USUÁRIO na Plataforma, contendo seus dados pessoais e demais informações necessárias para credenciamento ao Sistema e criação da Conta de Pagamento.

"Conta de Pagamento": conta de titularidade do USUÁRIO, destinada ao carregamento, transferência e resgate de recursos, cujos valores, convertidos em moeda eletrônica, serão geridos e custodiados pela Instituição de Pagamento.

"Contrato": estes Termos de Uso da Plataforma, que é um contrato eletrônico disponível na plataforma da PARCEIRA em endereco eletrônico a ser informado pela PARCEIRA em seu site.

"Fornecedores": terceiros que oferecem produtos e/ou serviços ao USUÁRIO por meio da Plataforma.

"<u>Funcionalidades</u>": tecnologias disponibilizadas na Plataforma, para a realização de Transações pelo USUÁRIO.

"<u>PIX</u>": arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil, que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados com as Transações de pagamentos instantâneos no âmbito do arranjo.

"<u>Plataforma</u>": site na internet disponível pela PARCEIRA em seu endereço eletrônico ou aplicativo para dispositivos móveis (caso existente), todos de responsabilidade e titularidade da PARCEIRA, disponibilizado ao USUÁRIO para a utilização das Funcionalidades e realização de Transações.



"<u>Política de Privacidade</u>": política disponível no site da PARCEIRA em seu endereço eletrônico, que é integrante deste Contrato, a qual dispõe sobre a coleta, utilização, armazenamento, tratamento, compartilhamento, proteção e eliminação das informações do USUÁRIO, em decorrência da utilização do Sistema.

"Serviços de Terceiros": produtos e serviços disponíveis ao USUÁRIO na Plataforma, e que serão fornecidos pelos Fornecedores credenciados.

"<u>Sistema</u>": serviços relacionados à abertura de Conta de Pagamento e realização de Transações pelo USUÁRIO, incluindo a disponibilização de informações e fornecimento de extratos por meio da Plataforma.

"<u>Transação</u>": operação em que o USUÁRIO realiza a movimentação de sua Conta de Pagamento, realizando o carregamento, transferência para mesma titularidade ou resgate de recursos, por meio das modalidades de pagamento disponíveis.

"<u>USUÁRIO</u>": pessoa jurídica PARCEIRA que, ao aderir ao presente Contrato, está habilitada a realizar Transações por meio do Sistema.

### 2. Objeto

- 2.1. Este Contrato regula a prestação de serviços de tecnologia, pela PARCEIRA, individualmente ou por intermédio da Instituição de Pagamento, para: (i) cadastro e credenciamento ao Sistema; (ii) criação de Conta de Pagamento, habilitando o PARCEIRO a realizar Transações para carregamento, transferência e resgate de recursos; e (iii) gestão e custódia dos recursos mantidos na Conta de Pagamento de titularidade do PARCEIRO.
- 2.1.1. Ainda, os serviços prestados incluem o fornecimento de tecnologia, como mera intermediária, para que o USUÁRIO possa contratar Serviços de Terceiros.
- 2.2. Por meio da Plataforma, o PARCEIRO poderá: (i) realizar o carregamento e resgate dos recursos disponíveis em Conta de Pagamento; (ii) verificar o saldo e extrato de movimentações relacionadas à Conta de Pagamento; (iii) realizar transferências para mesma titularidade; e (iii) realizar pagamentos instantâneos pelo PIX.
- 2.2.1. As Funcionalidades disponíveis na Plataforma poderão, a qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, ser excluídas, alteradas, modificadas ou ajustadas em horários de disponibilidades dos serviços de acordo com as regras da Plataforma.
- 2.3. Os serviços serão prestados de forma remota, mediante a licença de uso das Funcionalidades disponibilizadas ao USUÁRIO na Plataforma.
- 2.4. Em contraprestação à utilização do Sistema, realização das Transações e demais serviços prestados, o USUÁRIO pagará as tarifas estabelecidas neste Contrato, de acordo com os valores informados no momento do Cadastro e/ou para consulta na Plataforma.
- 2.4.1. A contratação de serviços específicos prestados por Fornecedores (conforme disponíveis na Plataforma) será estabelecida em instrumentos contratuais próprios.
- **2.5.** A Instituição de Pagamento, sob sua única e exclusiva responsabilidade, poderá subcontratar terceiros ou realizar parcerias para a prestação de parte dos serviços que integram o Sistema, sendo responsável por tal ato.
- 2.6. Em razão deste Contrato, não se garante a ininterrupção e a velocidade do Sistema e/ou da Plataforma, que poderá apresentar indisponibilidade, lentidão e erros de processamento, inclusive por tempo indeterminado, em casos de manutenção preventiva ou



corretiva, falha de operação, erro de sistema, falhas de outros prestadores de serviços e eventos casos fortuitos ou força maior.

2.6.1. A PARCEIRA não será responsável pela: (i) intermitência ou indisponibilidade de conexão à internet adotada pelo USUÁRIO; (ii) incapacidade técnica do dispositivo móvel ou sistema operacional; (iii) indisponibilidade da Plataforma na loja de aplicativos ou navegador de internet utilizados pelo USUÁRIO; e/ou (iv) atividades de pessoas não autorizadas a utilizar o Sistemas ou a Plataforma.

#### 3. Credenciamento ao Sistema

- 3.1. O credenciamento ao Sistema será realizado pela adesão do USUÁRIO a este Contrato, que se efetivará pelo: (i) preenchimento do Cadastro; e (ii) pelo aceite eletrônico expressamente manifestado na Plataforma.
- 3.2. Para utilização do Sistema, o USUÁRIO deverá obrigatoriamente preencher o Cadastro, fornecendo seus dados pessoais e informações que venham a ser solicitados na Plataforma, sendo, no mínimo:
- a. Para pessoa física, deverão ser fornecidos: nome completo e número de inscrição no CPF válido e ativo: e
- b. Para pessoa jurídica, deverão ser fornecidos: razão social ou denominação, número de inscrição no CNPJ válido e ativo, e as informações acima indicadas para seus representantes, mandatários ou prepostos autorizados.
- 3.2.1. A Instituição de Pagamento poderá limitar a utilização do Sistema, de acordo com o valor e a quantidade de Transações.
- 3.2.2. Sempre que necessário, inclusive para possibilitar a utilização do Sistema para realização de Transações em valor e quantidade aos limites estabelecidos, a PARCEIRA poderá solicitar que o USUÁRIO forneça informações complementares àquelas indicadas no Cadastro, bem como poderá, a qualquer momento, e ao seu exclusivo critério, solicitar cópias de documentos para averiguar a veracidade das informações prestadas pelo USUÁRIO.
- 3.2.3. Na hipótese de se verificar dados incorretos ou inverídicos fornecidos pelo USUÁRIO ou, ainda, caso o USUÁRIO se recuse ou se omita a enviar as informações e documentos solicitados, a Instituição de Pagamento poderá temporariamente bloquear o acesso ao Sistema e impedir a utilização das Funcionalidades até que haja a regularização.
- 3.2.4. O USUÁRIO autoriza a realização de pesquisas, em base de dados públicas ou privadas, com a finalidade de verificar a veracidade dos dados e informações indicadas no Cadastro.
- 3.3. O USUÁRIO se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas, inclusive perante terceiros, obrigando-se a manter seus dados atualizados.
- 3.3.1. A PARCEIRA e a Instituição de Pagamento não serão responsáveis por erros ou pela inexecução dos serviços que integram o Sistema caso o USUÁRIO preste informações inexatas, inverídicas ou desatualizadas.
- 3.4. O USUÁRIO, quando do preenchimento do Cadastro ou primeiro acesso ao Sistema, deverá cadastrar *login* e uma senha para utilização das Funcionalidades e realização das Transações.
- 3.4.1. O uso do *login* e senha são de uso pessoal, exclusivo e intransferível pelo USUÁRIO, que deverá mantê-los confidenciais e não permitir seu acesso por terceiros.



- 3.4.2. O USUÁRIO, na qualidade de pessoa jurídica, se compromete a somente dar acesso ao *login* e senha para seus representantes legais, sócios, administradores e/ou prepostos com poderes para celebrar negócios jurídicos em seu nome; sendo responsável, perante à PARCEIRA, outros USUÁRIOS, a Instituição de Pagamento e terceiros, por todos os atos e negócios realizados por meio da utilização do Sistema.
- 3.4.3. O USUÁRIO deverá informar um e-mail válido para comunicação com a PARCEIRA; sendo que qualquer comunicação ou notificação enviada por e-mail será considerada válida e eficaz entre as Partes.
- 3.5. Para utilizar os serviços, o USUÁRIO, dentre outras obrigações previstas neste Contrato, deve ser: (i) pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos e possuir inscrição válida e regular perante a Receita Federal do Brasil; ou (ii) pessoa jurídica devidamente constituída, com sede ou escritório no Brasil e possuir inscrição válida e regular perante a Receita Federal do Brasil.
- 3.5.1. Em razão da natureza dos serviços prestados, a PARCEIRA não possui condições de verificar a capacidade civil e regularidade do USUÁRIO; de forma que não responderá por quaisquer prejuízos que venham a ser causados em razão da inobservância das condições acima indicadas.
- 3.6. É vedada a utilização do Sistema e a realização das Transações para a celebração de negócios: (i) considerados ilícitos, nos termos da legislação brasileira; (ii) que importem em violação ao Sistema Financeiro Nacional e às normas do Banco Central do Brasil e às regras das instituições financeiras, bandeiras, credenciadoras e emissores de cartões de crédito e débito; (iii) considerados como crimes financeiros, com o intuito de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção, dentre outros crimes correlatos, ainda que indiretamente; (iv) que não representem um negócio jurídico regular e tenham por intenção a prática de fraudes; ou (v) que, de qualquer modo, venham a causar prejuízos à PARCEIRA, Instituição de Pagamento, demais USUÁRIOS ou terceiros.
- 3.7. As Transações com indícios ou suspeitas de fraude estarão sujeitas ao não processamento ou ao cancelamento, ainda que realizada de forma conivente ou não pelo USUÁRIO.
- 3.8. A Instituição de Pagamento poderá suspender o acesso às Funcionalidades e deixar de realizar as Transações pelo Sistema sempre que identificar ou entender que a atividade do USUÁRIO ou natureza das Transações viola qualquer dispositivo deste Contrato ou da legislação vigente; podendo sujeitar o USUÁRIO ao cancelamento do seu credenciamento e sua exclusão imediata do Sistema, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, não gerando ao USUÁRIO qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

## 4. Conta de Pagamento

- 4.1. Ao realizar o Cadastro na Plataforma e aderir a este Contrato, o USUÁRIO concorda com a abertura de Conta de Pagamento individual e exclusiva, de sua exclusiva titularidade, a qual poderá ser movimentada por meio das Funcionalidades.
- 4.1.1. O credenciamento do USUÁRIO e a abertura da Conta de Pagamento ocorrerá após a aprovação do Cadastro realizado na Plataforma, mesmo que não haja: (i) o aporte prévio de recursos; e (ii) a realização de qualquer Transação no Sistema.
- 4.2. O carregamento da Conta de Pagamento se dará por um dos meios disponíveis no Sistema, de livre escolha do USUÁRIO, dentre os quais:
- a. Recebimento por meio de transferências realizadas por outros USUÁRIOS, no âmbito do Sistema; e



- b. Recebimento de recursos na Conta de Pagamento em razão de pagamentos instantâneos realizados por meio do PIX.
- 4.2.1. Caso a PARCERIA disponibilize as Funcionalidades necessárias para a realização de Transações de pagamentos instantâneos pelo PIX, serão aplicáveis as obrigações e condições previstas no Anexo Pagamentos Instantâneos, que é parte integrante deste Contrato; as quais o USUÁRIO deverá observar e cumprir.
- 4.2.2. A Instituição de Pagamento poderá, a qualquer momento, restringir ou excluir uma das formas de carregamento disponíveis, ou estipular outras formas de carregamento da Conta de Pagamento pelo USUÁRIO, mediante alteração deste Contrato e disponibilidade por meio das Funcionalidades.
- 4.2.3. Com o carregamento da Conta de Pagamento, por uma das modalidades permitidas, os recursos estarão disponíveis no Sistema em até 01 (um) dia útil contado do efetivo recebimento dos recursos pela Instituição de Pagamento; sendo possível ao USUÁRIO, a partir de então, realizar as Transações por meio das Funcionalidades.
- 4.3. Os recursos depositados na Conta de Pagamento poderão ser utilizados para transferência ou resgate, por um dos meios disponíveis no Sistema, dentre os quais:
- a. Realização de Transações de transferência para mesma titularidade ;
- b. Resgate de recursos, mediante transferência para a conta bancária de titularidade do USUÁRIO; e
- c. Transferências de recursos por pagamentos instantâneos, por meio do PIX, nos termos do Anexo de Pagamentos Instantâneos.
- 4.3.1. A transferência dos recursos entre Contas de Pagamento no âmbito do Sistema será realizada em até 1 (um) dia útil contado da realização da Transação.
- 4.3.2. O resgate de recursos, por meio de transferência bancária, será realizado em até 02 (dois) dias úteis contado da realização da Transação.
- 4.3.3. As Transações realizadas por meio das Funcionalidades deixarão de ser acatadas pela Instituição de Pagamento quando: (i) não houver recursos suficientes na Conta de Pagamento; (ii) o USUÁRIO deixar de fornecer as informações suficientes ou fornecer informações incorretas para realização da Transação; e/ou (iii) houver indícios de fraude ou suspeita ou ato ilícito, de acordo com os termos previstos neste Contrato e na legislação vigente.
- 4.4. A Instituição de Pagamento poderá determinar limites de valor mínimo e máximo para o carregamento das Contas de Pagamento e para a realização das Transações, que poderá variar de acordo com as informações de Cadastro do USUÁRIO, o tipo de Transação, ou outro critério definido pela Instituição de Pagamento.
- 4.4.1. Os critérios acima indicados poderão ser alterados a qualquer momento pela Instituição de Pagamento, com antecedência de 05 (cinco) dias, e mediante publicação na Plataforma.
- 4.5. Os recursos creditados na Conta de Pagamento do USUÁRIO serão mantidos em conta bancária de titularidade da Instituição de Pagamento, em instituição financeira de primeira linha, e, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013, (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Instituição de Pagamento; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Instituição de Pagamento, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Instituição de Pagamento; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela



Instituição de Pagamento; e (iv) não compõem o ativo da Instituição de Pagamento, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

- 4.6. Os recursos mantidos na Conta de Pagamento, salvo se expressamente pactuado de modo diverso, não sofrerão qualquer tipo de acréscimo ou alteração, tais como correção monetária e juros; e nem haverá o pagamento de qualquer remuneração ao USUÁRIO, independentemente do período que ficarem depositados.
- 4.7. Os valores depositados na Conta de Pagamento devem ser utilizados para transferências via Pix, sendo considerados pela Instituição de Pagamento recursos em trânsito de titularidade do USUÁRIO.
- 4.8. O USUÁRIO não poderá ceder ou onerar, a qualquer título, os direitos sobre os recursos depositados em sua Conta de Pagamento, sem a prévia e escrita autorização da Instituição de Pagamento, sob pena de ineficácia da cessão.
- 4.9. O USUÁRIO terá acesso às Transações realizadas pelo acesso ao extrato de sua Conta de Pagamento, podendo visualizar no Sistema, o saldo e histórico das movimentações. A disponibilização do saldo e do extrato das movimentações caracteriza-se como prestação de contas, para todos os fins legais.
- 4.9.1. Apenas será disponibilizado o acesso às Transações realizadas a cada período de 12 (doze) meses, cabendo ao USUÁRIO o controle e arquivo, inclusive com a possibilidade de impressão do extrato disponibilizado.
- 4.10. O USUÁRIO declara-se ciente de que os serviços previstos neste Contrato se destinam tão somente as Transações Pix em moeda nacional, bem como assegura que todos os recursos movimentados em sua Conta de Pagamento serão oriundos de fontes lícitas e declaradas, isentando a PARCEIRA e a Instituição de Pagamento de qualquer responsabilidade.

#### 5. Cancelamento das Transações

- 5.1. As Transações realizadas entre os USUÁRIOS credenciados no Sistema, mediante a transferência de recursos em moeda eletrônica, será automaticamente cancelada sempre que: (i) tiver sido processada incorretamente pelo USUÁRIO, em razão de informações errôneas indicadas pelo USUÁRIO no momento da realização da Transação; (ii) foi recusada pelo USUÁRIO destinatário dos recursos; (iii) foi realizada em desconformidade com as disposições deste Contrato, ou (iv) haja suspeita de fraude, ato ilícito ou qualquer irregularidade.
- 5.1.1. Não será possível o cancelamento de Transações realizadas fora do âmbito do Sistema, ou seja, antes da conversão dos recursos em moeda eletrônica ou após o repasse de valores pela Instituição de Pagamento.
- 5.2. O USUÁRIO declara e garante que será integralmente responsável pela veracidade, precisão e conformidade das informações e valores das relações comerciais relacionadas com as Transações; respondendo, se o caso, pela qualidade, quantidade, segurança, adequação, preço, prazo, entrega, Funcionalidade e garantias dos produtos ou serviços que deram origem às Transações.
- 5.3. Todas reclamações e contestações decorrentes de quaisquer Transações realizadas no âmbito do Sistema deverão ser dirimidas diretamente entre os USUÁRIOS; de modo que a PARCEIRA e a Instituição de Pagamento estarão isentas de qualquer responsabilidade, e sem prejuízo da possibilidade de retenção e/ou compensação de recursos, na forma prevista neste Contrato.
- 5.4. Caso se identifique níveis excessivos de Transações canceladas, a Instituição de Pagamento poderá: (i) realizar a retenção, total ou parcialmente, dos valores existentes na Conta de Pagamento,



como garantia para cobrir potenciais danos; e (ii) suspender ou inabilitar permanentemente o acesso do USUÁRIO à Plataforma.

#### 6. Hipóteses de Retenção e Compensação de Recursos

- 6.1. O USUÁRIO reconhece e concorda que a Instituição de Pagamento, em conformidade com as disposições deste Contrato, terá o direito de: (i) reter os valores mantidos na Conta de Pagamento do USUÁRIO para garantir, de forma integral, quaisquer pagamentos que sejam devidos ou para o resguardo contra riscos financeiros relacionados às obrigações do USUÁRIO; e (ii) compensar, com os valores mantidos na Conta de Pagamento, os débitos do USUÁRIO, de qualquer natureza.
- 6.2. Será realizada a retenção e compensação dos valores, existentes ou futuros, mantidos na Conta de Pagamento do USUÁRIO, nas seguintes hipóteses:
- a. Quando se verificar um alto nível de risco operacional ou de crédito, associado ao histórico de Transações realizadas pelo USUÁRIO;
- b. Havendo indícios de irregularidade ou risco de cancelamento da Transação, em razão de denúncias, contestação, Disputa ou pelo uso inadequado do Sistema;
- c. Nos casos em que se verificar a iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de falência, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada a dificuldade do USUÁRIO em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais;
- d. Sempre que houver o descumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou na legislação vigente; ou
- e. Para cumprimento de ordens judiciais ou administrativas.
- 6.3. Caso não haja saldo suficiente para arcar com o pagamento dos débitos devidos, o USUÁRIO será comunicado pela PARCEIRA para que proceda ao carregamento imediato de sua Conta de Pagamento, sob pena de caracterização de sua mora, automaticamente e sem a necessidade de aviso ou qualquer formalidade.
- 6.3.1. A ausência ou atraso no pagamento de quaisquer valores devidos pelo USUÁRIO, ensejará no pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), correção monetária pelo IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados sobre a quantia devida.
- 6.3.2. A inadimplência do USUÁRIO ensejará, ainda, na rescisão imediata deste Contrato e na adoção das medidas legais para a cobrança do débito, inclusive a inclusão da dívida perante os órgãos de proteção ao crédito.
- 6.4. O USUÁRIO terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apontar eventual divergência ou incorreção em relação aos valores lançados na Conta de Pagamento, a contar da realização da Transação, lançamento do débito ou compensação. Após esse prazo, o USUÁRIO não mais poderá reclamar dos lançamentos realizados, concedendo plena e definitiva quitação.

# 7. Resgate de Recursos e Encerramento da Conta de Pagamento

7.1. O USUÁRIO poderá, a qualquer momento, desde que possua saldo suficiente para arcar com a tarifa de saque, as tarifas bancárias aplicáveis e o pagamento de eventuais débitos contraídos em razão deste Contrato, efetuar a transferência via Pix para conta de mesma titularidade dos recursos mantidos na Conta de Pagamento, bem como encerrá-la, mediante solicitação à PARCEIRA via Sistema.



- 7.2. O resgate de recursos será realizado a pedido do USUÁRIO, mediante o repasse do valor líquido e em moeda nacional, de acordo com as formas estabelecidas para utilização dos recursos mantidos em Conta de Pagamento.
- 7.3. O USUÁRIO se responsabiliza pela exatidão dos dados informados sobre a conta bancária, de sua titularidade ou de terceiros (caso disponível); isentando a PARCEIRA e a Instituição de Pagamento de qualquer responsabilidade pelas transferências realizadas em razão de informações imprecisas ou inexatas que venham a ser informadas pelo USUÁRIO.
- 7.3.1. Caso não seja possível o resgate de recursos por irregularidade na conta bancária indicada, os respectivos valores permanecerão retidos e serão mantidos na Conta de Pagamento até que haja a regularização pelo USUÁRIO, sem a incidência de quaisquer ônus, penalidades ou encargos.
- 7.4. Quando decorrente de falha técnica e/ou operacional no Sistema ou no sistema bancário, a Instituição de Pagamento poderá, sem incorrer em qualquer ônus ou penalidade, exceder, em até 01 (um) dia útil, o prazo estabelecido para efetuar o resgate da Conta de Pagamento.
- 7.5. Na hipótese de a data prevista para o resgate de recursos ser considerada feriado ou em dia de não funcionamento bancário, o pagamento será realizado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.
- 7.6. A não utilização da Conta de Pagamento, definida como a ausência de qualquer utilização pelo prazo de 30 (trinta) dias, ensejará na cobrança de tarifa para o ressarcimento das despesas com manutenção, e que será descontada do saldo existente na Conta de Pagamento. Não serão consideradas como utilização da conta, as movimentações internas.
- 7.7. A partir do momento em que o USUÁRIO não possuir saldo em sua conta por mais de 30 (trinta) dias, sua Conta de Pagamento será encerrada independente de aviso prévio.
- 7.8. Caso a Instituição de Pagamento solicite o encerramento da conta e não haja qualquer manifestação no prazo, conforme regras da Instituição de Pagamento (a partir do 31° dia) para que o USUÁRIO transfira o recurso conforme constante na Notificação, o saldo disponível na conta de Pagamento será utilizado para abatimento dos valores da manutenção da Tarifa de Encerramento de Conta.

## 8. Remuneração

- 8.1. Em contrapartida à prestação dos serviços de tecnologia que integram o Sistema, custódia e gestão de recurso na Conta de Pagamento e licença de uso das Funcionalidades, o USUÁRIO pagará à PARCEIRA ou à Instituição de Pagamento (conforme aplicável), as tarifas, fixas ou percentuais, incidentes sobre cada Transação realizada.
- 8.2. O USUÁRIO pagará: (i) tarifa por cada Transação realizada no Sistema; (ii) tarifa por inatividade da Conta de Pagamento; (iii) tarifa para a transferência de recursos para a conta corrente de sua titularidade ou de terceiros (caso disponível); (iv) tarifas adicionais por outros serviços a serem contratados, de forma cumulativa com as demais tarifas ou (v) tarifa de encerramento de conta.
- 8.2.1. O valor das tarifas será informado ao USUÁRIO no Cadastro e/ou divulgado na Plataforma no momento da realização da Transação.
- 8.3. Os valores das tarifas cobrados são variáveis de acordo com a natureza de cada Transação, encontrando-se sempre disponíveis para consulta pelo USUÁRIO na Plataforma ou mediante solicitação por meio dos canais de atendimento disponíveis.
- 8.4. Para a cobrança das tarifas, inclusive por serviços adicionais que vierem a ser contratados pelo USUÁRIO, a Instituição de Pagamento poderá, alternativamente: (i) realizar lançamentos de



débitos na Conta de Pagamento; ou (ii) compensar o valor dos débitos com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos ao USUÁRIO.

- 8.4.1. Caso não haja recursos suficientes para o pagamento das tarifas, a PARCEIRA solicitará ao USUÁRIO o crédito imediato de recursos em sua Conta de Pagamento. Tão logo haja recursos na Conta de Pagamento, os valores serão debitados automaticamente e sem prévio aviso.
- 8.4.2. Sem prejuízo da suspensão dos serviços prestados por meio do Sistema, caso o USUÁRIO deixe de realizar o crédito em sua Conta de Pagamento, haverá a incidência dos encargos moratórios estipulados neste Contrato.
- 8.5. A PARCEIRA ou a Instituição de Pagamento (conforme aplicável) poderá efetuar o reajuste ou alteração do valor das tarifas cobradas, informando previamente o USUÁRIO, por e-mail ou divulgação prévia na Plataforma.
- 8.5.1. Caso o USUÁRIO não concorde com as novas condições de remuneração, poderá encerrar este Contrato, sem a incidência de quaisquer ônus ou penalidades. O não encerramento será interpretado como anuência com relação aos novos valores das tarifas cobradas.
- 8.5.2. Caso sejam criados novos tributos ou alteradas as condições de cálculo e/ou cobrança de tributos incidentes sobre a remuneração vigente, a PARCEIRA ou a Instituição de Pagamento (conforme aplicável), mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, irá automaticamente reajustar os valores cobrados de forma a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.
- 8.6. A Instituição de Pagamento poderá instituir outras modalidades de remuneração, inclusive sobre os serviços adicionais que vierem a ser pactuados em instrumentos contratuais próprios, mediante prévia comunicação ao USUÁRIO, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 8.7. A PARCEIRA também poderá cobrar taxas, tarifas e outras formas de remuneração pelos serviços que vier a prestar ao USUÁRIO, mediante cobrança específica.
- 8.8. Após o credenciamento no Sistema, o USUÁRIO poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de sua adesão e encerramento de sua Conta de Pagamento; mediante prévia comunicação formal à PARCEIRA, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 8.9. A PARCEIRA e/ou a Instituição de Pagamento poderá a qualquer momento, solicitar o cancelamento da Conta Pagamento do USUÁRIO, com prévia comunicação formal ao endereço indicado no cadastramento, com antecedência de 30 (trinta) dias.

## 9. Prazo de Vigência e Término

- 9.1. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, e passa a vigorar a partir da data de sua aceitação pelo USUÁRIO.
- 9.2. Este Contrato será extinto, a qualquer momento, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, por qualquer das Partes.
- 9.2.1. Salvo quanto às hipóteses abaixo, a extinção deste Contrato se dará sem a incidência de quaisquer ônus, encargos ou penalidades; ressalvadas as obrigações pendentes e que deverão ser devidamente cumpridas pelo prazo necessário.
- 9.3. Haverá a rescisão imediata e motivada deste Contrato, nas hipóteses de: (i) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou encerramento das atividades de qualquer das Partes, ao exclusivo critério da outra Parte; ou (ii) o descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste Contrato que não seja sanada no prazo estipulado ou, na omissão, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação ou aviso.



9.4. Caso a rescisão do Contrato ocorra por culpa do USUÁRIO, fica desde já estabelecido que seu acesso à Plataforma e ao Sistema será imediatamente bloqueado, com a suspensão de sua Conta de Pagamento e retenção dos créditos do USUÁRIO pelo prazo necessário para que possam ser resguardados os direitos da PARCEIRA, da Instituição de Pagamento, de outros USUÁRIOS e de terceiros; sem prejuízo da adoção de outras medidas legais necessárias e da apuração e ressarcimento de eventuais danos complementares.

# 10. Responsabilidades Adicionais do USUÁRIO

- 10.1. Os tributos incidentes na prestação dos serviços são de exclusiva responsabilidade do USUÁRIO, podendo a PARCEIRA ou a Instituição de Pagamento (conforme aplicável) descontar os respectivos valores dos créditos do USUÁRIO.
- 10.2. A realização da transferência bancária de recursos, dentre outras operações, poderão estar sujeitas à cobrança de tarifas, taxas ou encargos, de acordo com os critérios e valores estabelecidos pelas instituições financeiras; sendo que a PARCEIRA não possui qualquer ingerência sobre os valores cobrados do USUÁRIO.
- 10.3. O USUÁRIO reconhece e concorda que a realização das Transações pelo Sistema está sujeita a aplicação da legislação vigente, inclusive de prevenção a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e combate à corrupção; estando os repasses dos valores das Transações sujeitos ao estrito cumprimento da legislação aplicável.
- 10.4. Para utilização das Funcionalidades e acesso ao Sistema, o USUÁRIO deverá possuir equipamentos (computador, smartphone, tablet ou outros dispositivos similares) com acesso à internet e em condições compatíveis para seu uso, sendo de exclusiva responsabilidade do USUÁRIO a obtenção, manutenção e custeio de tal acesso e dos equipamentos necessários (incluindo tributos, tarifas ou encargos cobrados pelos fornecedores de serviços). A PARCEIRA e a Instituição de Pagamento não serão responsáveis pela não realização da Transação em razão da incompatibilidade dos equipamentos ou pela ausência ou falha no acesso à internet.
- 10.5. O USUÁRIO compromete-se a isentar a PARCEIRA e a Instituição de Pagamento de toda e qualquer reclamação ou litígio judicial ou extrajudicial decorrente da utilização do Sistema, inclusive no que se refere às próprias atividades do USUÁRIO e às questões relacionadas com os negócios jurídicos celebrados pelo USUÁRIO fora do Sistema.
- 10.6. O USUÁRIO obriga-se a ressarcir a PARCEIRA e a Instituição de Pagamento de todos os valores comprovadamente despendidos em ações judiciais ou processos administrativos que tenham sido ajuizados contra a PARCEIRA ou a Instituição de Pagamento em razão do descumprimento de obrigações imputáveis ao USUÁRIO.
- 10.6.1. A Instituição de Pagamento poderá reter os créditos a serem pagos ao USUÁRIO e compensá-los para o pagamento de débitos decorrentes de condenações, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios.
- 10.7. A PARCEIRA e a Instituição de Pagamento possuem uma Política de Privacidade que indica como as informações do USUÁRIO são coletadas, utilizadas, armazenadas, tratadas, compartilhadas, divulgadas e protegidas. O USUÁRIO deve ler atentamente a Política de Privacidade, que é parte integrante deste Contrato.
- 10.7.1. A PARCEIRA e a Instituição de Pagamento irão adotar todas as medidas necessárias e se utilizar de tecnologias adequadas para proteger a coleta, processamento e armazenamento das informações do USUÁRIO; porém não tem como assegurar que terceiros não autorizados se utilizem de meios fraudulentos para furto, uso indevido, alteração ou acesso não autorizado às informações do USUÁRIO.



# 11. Licença de Uso e Propriedade Intelectual das Funcionalidades

- 11.1. A PARCEIRA, na qualidade de licenciada, autoriza o uso pelo USUÁRIO das Funcionalidades que integram o Sistema, durante o prazo de vigência deste Contrato, mediante os termos e condições ora estabelecidos.
- 11.2. O USUÁRIO reconhece e concorda que a propriedade intelectual das Funcionalidades é de integral e exclusiva titularidade da PARCEIRA, na qualidade de licenciada.
- 11.2.1. É vedado ao USUÁRIO: (i) copiar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, quaisquer Funcionalidades ou informações relativas às Funcionalidades; (ii) modificar as características das Funcionalidades ou realizar sua integração com outros sistemas ou softwares; (iii) copiar os dados extraídos do Sistema, exceto aqueles relativos às movimentações da Conta de Pagamento.
- 11.3. O USUÁRIO compromete-se a não infringir quaisquer direitos relativos às marcas, patentes, software, domínio na internet, segredo industrial ou, ainda, direito de propriedade industrial ou direito autoral de quaisquer serviços ou Funcionalidades disponibilizados no âmbito deste Contrato, bem como a não usar o nome, marca, logomarca ou qualquer tipo de sinal distintivo da Instituição de Pagamento ou de seus parceiros, sem o consentimento prévio e escrito.

## 12. Serviços de Terceiros

- 12.1. A Instituição de Pagamento e a PARCEIRA, conforme aplicável, poderão celebrar parcerias com Fornecedores, possibilitando ao USUÁRIO a possibilidade de contratação de diversos serviços e produtos disponíveis na Plataforma.
- 12.2. No que se refere aos Serviços de Terceiros, a Instituição de Pagamento e a PARCEIRA são meras intermediadoras da relação entre o USUÁRIO e o Fornecedor, uma vez que a tecnologia disponível na Plataforma tem a finalidade de aproximar as partes.
- 12.2.1. Serão disponibilizados na Plataforma informações sobre os Fornecedores, seus produtos e serviços;
- 12.2.2. Para utilização dos Serviços de Terceiros, o USUÁRIO poderá ou não ser direcionado à um site ou outra plataforma. Além disso, poderá ser exigido pelos Fornecedores novas informações, documentos e/ou dados relacionados ao USUÁRIO.
- 12.3. Por se tratar de uma atividade de intermediação, a Instituição de Pagamento e a PARCEIRA não possuem qualquer interferência nas condições, preços e execução dos Serviços de Terceiros, inclusive sobre às condições de contratação, solicitação de documentos e demais atos pertinentes. Os Fornecedores serão única e exclusivamente responsáveis por todas as questões relacionadas aos Serviços de Terceiros oferecidos na Plataforma.
- 12.3.1. A Instituição de Pagamento e a PARCEIRA não poderão, em nenhuma hipótese, ser responsabilizada por quaisquer reclamações decorrentes da contratação dos Serviços de Terceiros, cabendo ao USUÁRIO contatar diretamente o Fornecedor responsável pela sua prestação.
- 12.3.2. O Fornecedor será exclusivamente responsável por todas as informações divulgadas na Plataforma acerca dos Serviços de Terceiros, inclusive as imagens, suas características e respectivos preços, assim como pela qualidade, existência, quantidade, segurança, entrega e garantia do quanto prometido; de forma que a Instituição de Pagamento não exercerá



qualquer controle ou fiscalização e não terá qualquer responsabilidade sobre os Serviços de Terceiros e/ou a veracidade das informações disponibilizadas na Plataforma.

12.3.3. Além disso, a Instituição de Pagamento e a PARCEIRA não se responsabilizam pela idoneidade, capacidade técnico-operacional e financeira dos Fornecedores, atuando apenas como mera intermediadora da sua relação com o USUÁRIO.

## 13. Disposições Gerais

- 13.1. Desde que previamente autorizado pela Instituição de Pagamento, o USUÁRIO poderá constituir a PARCEIRA como sua bastante procuradora, mediante mandato para a prática de atos relacionados à abertura da Conta de Pagamento e realização de Transações, por conta e ordem do USUÁRIO, conforme poderes especificados em procuração ou documento com este fim específico, a ser assinada pelo USUÁRIO.
- 13.1.1. O USUÁRIO poderá revogar a procuração, a qualquer tempo, mediante comunicação à PARCEIRA, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 13.2. O USUÁRIO declara-se ciente e concorda que, independentemente do local de onde esteja utilizando os serviços que integram o Sistema, a relação entre as Partes será sempre regida pela legislação brasileira.
- 13.3. O USUÁRIO expressamente autoriza a PARCEIRA e a Instituição de Pagamento a utilizarem as informações, ainda que relativas ao seu Cadastro, Conta de Pagamento, conta corrente e Transações realizadas no Sistema, para formação de banco de dados, preservando-se a individualidade e identificação de cada USUÁRIO.
- 13.4. O USUÁRIO autoriza a PARCEIRA e a Instituição de Pagamento a verificarem e trocarem informações cadastrais, creditícias e/ou financeiras a seu respeito em âmbito nacional, com entidades financeiras ou de proteção ao crédito, inclusive a efetuar consultas a sistemas de risco de crédito sobre eventuais débitos de responsabilidades do USUÁRIO e a prestar ao órgão citado informações dos dados cadastrais e informações creditícias.
- 13.5. Nos termos da legislação aplicável e da Política de Privacidade, o USUÁRIO concorda que a PARCEIRA ou qualquer de seus parceiros enviem mensagens de caráter informativo ou publicitário.
- 13.6. A Instituição de Pagamento irá auxiliar e cooperar com qualquer autoridade judicial, reguladora ou órgão público que venha a solicitar informações, podendo, neste caso, fornecer quaisquer informações sobre o USUÁRIO em relação à utilização da Plataforma.

As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo / SP como único competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Versão atualizada em 01 de Abril de 2022.

#### ANEXO D - PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS

Este anexo ("<u>Anexo</u>") é parte integrante e inseparável dos Termos de Uso da Plataforma ("<u>Termo</u>") e tem por objetivo estabelecer as condições para a realização de Transações de Pagamentos Instantâneos, no âmbito do PIX, pelo USUÁRIO.

#### 1. Objeto



- 1.1. Constitui objeto do presente Anexo, a prestação dos Serviços de Pagamentos Instantâneos, pela Instituição de Pagamento, para possibilitar a realização de Transações de pagamentos instantâneos pelo USUÁRIO, no âmbito do arranjo de pagamento PIX ("Pagamentos Instantâneos")
- 1.2. Os Serviços de Pagamento Instantâneo permitirá que o USUÁRIO realize transações de transferência ou recebimento de recursos, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias do ano, por meio de Pagamentos Instantâneos no âmbito do PIX.
- 1.3. Os Pagamentos Instantâneos serão realizados por meio do arranjo de pagamentos PIX, instituído pelo Bacen, cujas regras e condições o USUÁRIO declara conhecer e aceitar.
- 1.4. A Instituição de Pagamento, Prestadora de Serviço de Pagamento ("<u>PSP</u>"), viabilizará que o USUÁRIO que pretenda realizar Pagamentos Instantâneos escolha um dos meios disponíveis para envio ou disponibilização prévia de informações, sendo: (i) Chave Pix; (ii) QR Code dinâmico; (iii) QR Code estático; e (iv) Serviço de Iniciação de Transação de Pagamento, se disponível.
- 1.4.1. Entende-se por "<u>Chave Pix</u>": informação relacionada ao titular de uma Conta de Pagamento que permite obter as informações armazenadas no Diretório de Identificadores de Contas Transacionais ("<u>DICT</u>") sobre o USUÁRIO recebedor e sua Conta de Pagamento, com a finalidade de facilitar o processo de iniciação de Transações pelo USUÁRIO pagador e de mitigar o risco de fraude no âmbito do PIX.
- 1.4.2. Entende-se por "QR Code dinâmico": código de barras bidimensional, capaz de carregar uma quantidade maior de informações quando comparado aos códigos de barras tradicionais, gerado pelo USUÁRIO recebedor, para iniciar um ou mais Pagamentos Instantâneos no âmbito do PIX, cujas informações da Transação estão fora da codificação do QR Code e que apresenta um rol extenso de funcionalidades passíveis de configuração por parte do USUÁRIO recebedor.
- 1.4.3. Entende-se por "QR Code estático": código de barras bidimensional, capaz de carregar uma quantidade maior de informações quando comparado aos códigos de barras tradicionais, gerado pelo USUÁRIO recebedor, para iniciar um ou mais Pagamentos Instantâneos no âmbito do PIX, cujas informações da transação de pagamento estão dentro da codificação do QR Code e que apresenta poucas funcionalidades passíveis de configuração por parte do USUÁRIO recebedor.
- 1.4.4. Entende-se por "<u>Serviço de Iniciação de Transação de Pagamento</u>": serviço que possibilita a iniciação da instrução de uma transação de pagamento, ordenado pelo USUÁRIO final, relativamente a uma conta de pagamento pré-paga.
- 1.5. O USUÁRIO poderá receber Pagamentos Instantâneos no PIX, utilizando um dos meios indicados acima.
- 1.6. O USUÁRIO também poderá realizar o cadastro de suas Chaves Pix, de modo a simplificar sua identificação e facilitar a realização de Pagamentos Instantâneos no PIX.
- 1.6.1. O USUÁRIO poderá realizar o cadastro das Chaves Pix, de acordo com o limite estipulado pelo Bacen (sendo até 05 (cinco) chaves para pessoa física e 20 (vinte) chaves para pessoa jurídica), que serão identificadas por meio de: (i) número do CPF/CNPJ; (ii) número do celular; (iii) endereço de e-mail; ou (iv) chave aleatória (sequência de letras e números gerados aleatoriamente pelo Bacen).
- 1.6.2. As Chaves Pix do USUÁRIO poderão, mediante comunicação prévia com 07 (sete) dias de antecedência e após confirmação do USUÁRIO, ser portadas para a identificação da Conta de Pagamento ou conta bancária perante outra instituição de pagamento ou bancária.
- 1.6.3. Ainda, o USUÁRIO poderá reivindicar a posse de uma Chave Pix vinculada com a conta de outro USUÁRIO, mediante a realização de pedido devidamente justificado e acompanhado da



documentação que comprove a reinvindicação. O pedido de reinvindicação será analisado pelo Bacen no prazo de até 14 (catorze) dias.

- 1.7. A realização de Transações de Pagamentos Instantâneos poderá ensejar na cobrança de Tarifa adicional, em valor previamente informado; observadas as condições estabelecidas pelo Bacen para isenção de pagamento.
- 1.8. As transferências por PIX terão limites de valores estabelecidos pelo Bacen; ou pela Instituição de Pagamento, de acordo com seu critério de risco. A Instituição de Pagamento poderá a qualquer momento reduzir estes limites, caso entenda conveniente.

# 2. Declarações e Autorizações do USUÁRIO

- 2.1. O USUÁRIO declara-se ciente de que, nos termos do regulamento do PIX e demais normas instituídas pelo Bacen:
- (a) A Instituição de Pagamento será responsável pela realização das Transações de Pagamentos Instantâneos, mediante a transmissão dos dados ao prestador de serviços responsável pela liquidação no âmbito do PIX;
- (b) As Transações de Pagamentos Instantâneos apenas poderão ser realizadas caso haja disponibilidade de recursos na Conta de Pagamento;
- (c) A liquidação das Transações de transferência, recebimento ou devolução de Pagamentos Instantâneos, o cadastro ou reivindicação de Chaves Pix e os demais serviços relacionados com o Pix, serão prestados pela Instituição de Pagamento, na qualidade de participante indireta no Pix e no DICT;
- (d) Os sistemas do PIX e/ou do prestador de serviços responsável pela liquidação poderão estar indisponíveis em determinados períodos, independente de aviso prévio, inclusive em caso de manutenção programada (realizada entre as 20hs00 e 08hs00), impossibilitando a realização de Transações.
- 2.2. Para a realização das Transações de Pagamentos Instantâneos, devolução das Transações e cadastro das Chaves Pix, o USUÁRIO, desde já, manifesta seu expresso consentimento, para fins de coleta, tratamento e transmissão das informações ao prestador de serviços que será responsável pela liquidação das Transações e realização dos demais atos necessários perante o PIX, inclusive o acesso das Chaves Pix no banco de dados do DICT.
- 2.3. O USUÁRIO autoriza a Instituição de Pagamento a realizar devoluções no âmbito do Mecanismo Especial de Devolução, instituído pelo Bacen para casos em que exista fundada suspeita do uso do PIX para a prática de fraude e naqueles em que se verifique falha operacional no sistema de tecnologia da informação de qualquer dos participantes envolvidos na transação.
- 2.3.1. A autorização concedida abrange a possibilidade de bloqueio dos recursos mantidos na conta de pagamento, em uma ou mais parcelas, até o atingimento do valor total da transação e demais providencias necessárias ao cumprimento do Mecanismo Especial de Devolução no âmbito do PIX.

## 3. OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO E PENALIDADES

3.1. O Contrato será rescindido em caso de infração praticada pela PARCEIRA ou pelo USUÁRIO, que importe na prática de fraude, ato ilícito ou utilização indevida do arranjo PIX.



- 3.1.1. O USUÁRIO tem ciência e concorda que a marca "PIX" ("Marca Pix") é de propriedade do Bacen, não confere ao USUÁRIO qualquer direito de titularidade ou outro benefício referente à marca e deve ser utilizada nos estritos termos por este autorizado, tanto em conformidade com o regulamento PIX como com o manual da marca, sendo vedado veicular a Marca Pix em dimensão inferior às marcas, símbolos ou logotipos dos demais Instrumentos de Pagamento aceitos, assim, poderá solicitar para Instituição de Pagamento a arte final apropriada para uso da Marca Pix. É vedado ainda transmitir a impressão de que o PIX possui aceitação mais restrita ou menos vantajosa perante outros Instrumentos de Pagamento aceitos.
- 3.1.2. O USUÁRIO também não poderá: (i) reivindicar quaisquer direitos sobre a Marca Pix; (ii) questionar a titularidade do Bacen sobre a Marca Pix; (iii) registrar ou tentar registrar razão social, nome fantasia, logotipo ou qualquer nome de domínio de internet contendo referência à Marca Pix; (iv) associar a Marca Pix a quaisquer produtos não relacionados ao arranjo PIX; ou (v) utilizar a Marca Pix além dos limites previstos no regulamento do PIX e respectivos manuais instituídos pelo Bacen; (vi) utilizar a Marca PIX de modo a acarretar prejuízos ao Bacen ou ao arranjo PIX.
- 3.2. O USUÁRIO ou a PARCEIRA deverão comunicar à Instituição de Pagamento, imediatamente, através do e-mail dos canais de comunicação da Plataforma, sempre que tomar conhecimento do uso indevido, tentativa de cópia ou infração aos direitos decorrentes da Marca Pix.
- 3.3. A Instituição de Pagamento poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, alterar este Anexo. Quaisquer alterações neste Anexo serão informadas por meio dos canais de comunicação da Instituição de Pagamento à PARCEIRA, que terá a responsabilidade de comunicar o USUÁRIO através de seus canais. Ao continuar a realizar as Transações de Pagamentos Instantâneos pelo PIX, o USUÁRIO concorda com as alterações.
- 3.4. O USUÁRIO declara-se ciente de que, nos termos do regulamento do PIX e demais normas instituídas pelo Bacen, os sistemas do PIX e/ou do prestador de serviços responsável pela liquidação poderão estar indisponíveis em determinados períodos, independente de aviso prévio, inclusive em caso de manutenção programada (realizada entre às 20h00 e 08h00), impossibilitando a realização de Transações.

## 4. DEVOLUÇÕES

- 4.1.1. O USUÁRIO PAGADOR poderá solicitar a devolução dos Pagamentos Instantâneos, desde que: (i) o recebedor possua recursos suficientes em sua conta de pagamento; e (ii) seja realizada até o prazo de 90 (noventa) das contados da data em que a transação foi realizada, sendo permitida a realização de múltiplas devoluções parciais, até que se alcance o valor total da Transação.
- 4.1.2. O USUÁRIO PAGADOR deve efetuar todas as comunicações diretamente com a PARCEIRA; comprometendo-se a encaminhar todas as informações necessárias, tais como: solicitação de devolução, motivo, valor e outros.
- 4.2. O USUÁRIO está ciente de que a devolução de um Pagamento Instantâneo, exceto a devolução solicitada pelo Mecanismo Especial de Devolução, deve ser iniciada por conta própria do USUÁRIO recebedor ou por solicitação do USUÁRIO pagador.
- 4.3. Nos casos em que exista fundada suspeita de uso do PIX para a prática de fraude e naqueles em que se verifique falha operacional no sistema de tecnologia da informação de qualquer dos participantes envolvidos na Transação, a devolução deve ocorrer, obrigatoriamente, pelo Mecanismo Especial de Devolução.
- 4.3.1. É expressamente vedada a utilização do Mecanismo Especial de Devolução para as devoluções decorrentes do negócio jurídico subjacente à Transação e para aquelas cujo valor tenha sido destinado a terceiro de boa-fé.



- 4.3.2. As devoluções no âmbito do Mecanismo Especial de Devolução podem ser iniciadas por iniciativa própria do Prestador de Serviço de Pagamento ("PSP") recebedor caso a conduta supostamente fraudulenta ou a falha operacional tenham ocorrido nos seus sistemas, ou após bloqueio cautelar, caso se avalie que a transação tenha fundada suspeita de fraude; ou por solicitação do Prestador de Serviço de Pagamento do USUÁRIO PAGADOR, por meio do DICT, caso a conduta suspostamente fraudulenta ou a falha operacional tenham ocorrido no âmbito dos sistemas deste participante.
- 4.4. Sempre que houver fundada suspeita do uso do PIX para a prática de fraude, o USUÁRIO PAGADOR poderá solicitar uma notificação de infração, através da PARCEIRA. Após solicitação prévia da PARCEIRA, essa notificação deverá ser formalizada pelo Prestador de Serviço de Pagamento ("PSP") no DICT.
- 4.4.1. A notificação de infração pode ou não estar relacionada a uma devolução, sendo a Instituição de Pagamento a responsável por sua análise e notificação. Caso esteja relacionada a uma devolução, a notificação poderá ser aberta do prazo de 90 (noventa) dias da realização da Transação e será analisada no prazo de até 7 (sete) dias.
- 4.5. As devoluções pelo Mecanismo Especial de Devolução dependem de prévia e expressa autorização do USUÁRIO RECEBEDOR e deve contemplar, inclusive, a possibilidade de bloqueio dos recursos mantidos na conta transacional, em uma ou mais parcelas, até o atingimento do valor total da Transação.
- 4.5.1. A autorização acima pode ser concedida pelo USUÁRIO RECEBEDOR diretamente para a Instituição de Pagamento ou para a PARCEIRA.
- 4.6. Caso seja solicitada a devolução, pelo Mecanismo Especial de Devolução, a PARCEIRA será a responsável por comunicar prontamente o USUÁRIO RECEBEDOR acerca do bloqueio dos recursos em sua conta transacional e da concretização da devolução.
- 4.7. O USUÁRIO RECEBEDOR poderá solicitar o cancelamento da devolução no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação.
- 4.8. A PARCEIRA será exclusivamente responsável por eventuais prejuízos causados ao USUÁRIO, decorrentes do envio incorreto de informações ao Prestador de Serviço de Pagamento ("PSP"), neste caso a Instituição de Pagamento, para todos os fins.

## 5. TÉRMINO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O presente Anexo poderá ser encerrado caso a Instituição de Pagamento opte por deixar de disponibilizar os Serviços de Pagamentos Instantâneos à PARCEIRA ou a PARCEIRA opte por deixar de utilizar os referidos serviços.
- 5.1.1. A rescisão do presente Anexo, não implica na rescisão do Termo, mas a rescisão do Termo implicará na rescisão automática deste Anexo.
- 5.1.2. O USUÁRIO será comunicado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, que os Serviços de Pagamentos Instantâneos não poderão mais ser acessados através da PARCEIRA e que o USUÁRIO poderá optar por: (i) solicitar a exclusão das Chaves Pix, caso não queiram mais utilizar-se do PIX; ou (ii) entrar em contato com outra instituição financeira ou de pagamento e solicitar a portabilidade de suas Chaves Pix para essa instituição para que possam fazer uso do PIX.
- 5.1.3. A ausência de adoção das medidas acima indicadas, no prazo estipulado, ensejará no cancelamento automático das Chaves Pix vinculadas com a Instituição de Pagamento.



5.2. O Contrato e este Anexo serão rescindidos, imediatamente e de pleno direito, caso sejam constatada a pratica de fraudes ou irregularidades, na realização dos Pagamentos Instantâneos ou utilização das Chaves Pix.

# 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Aplicam-se a este Anexo, de forma integral, todas as condições previstas no Termo, salvo quando este Anexo estipular obrigações mais específicas.

Versão atualizada em 01.04.2022.

FLAGSHIP INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.



## **ANEXO E - POLÍTICA DE PRIVACIDADE**

Esta Política de Privacidade ("<u>Política</u>") se aplica a todos os serviços prestados pela "<u>PARCEIRA</u>", devidamente qualificada no Contrato de Parceria, firmado com a **FLAGSHIP INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.114.447/0001-97, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 12, Pinheiros, - São Paulo / SP, CEP 05.407-003 ("<u>Instituição de Pagamento</u>"), em razão da utilização pelo USUÁRIO dos Serviços prestados pela PARCEIRA em conjunto com a FLAGSHIP.

A presente Política tem o objetivo de informar, de forma clara e completa, sobre como será o Tratamento dos Dados Pessoais do USUÁRIO, em decorrência da utilização dos Serviços prestados pela PARCEIRA em conjunto com a FLAGSHIP.

A PARCEIRA divulga sua Política para proteger a privacidade do USUÁRIO, garantindo que o Tratamento dos Dados Pessoais servirá apenas para possibilitar a prestação dos Serviços ou para outras finalidades previstas nesta Política.

Ao utilizar os Serviços da PARCEIRA e da Instituição de Pagamento, de acordo com as condições prevista no Contrato, o USUÁRIO declara-se ciente com esta Política e com o modo como se dará o Tratamento de seus Dados Pessoais pela PARCEIRA e pela Instituição de Pagamento. Caso o USUÁRIO não concorde com o Tratamento de seus Dados Pessoais, na forma prevista nesta Política, deverá se abster de realizar o Cadastro no Sistema de Pagamentos e de utilizar os Serviços da PARCEIRA em conjunto com a Instituição de Pagamento.

Caso o USUÁRIO não queira divulgar os seus Dados Pessoais ou exija sua exclusão, o Cadastro no Sistema de Pagamentos poderá ser negado e/ou a prestação dos Serviços poderá ser limitada, visto que o uso dos Dados Pessoais é necessário para essas finalidades.

Caso o USUÁRIO seja pessoa jurídica, algumas condições previstas nesta Política poderão não ser aplicáveis, nos termos da Legislação Aplicável, ou se aplicará às pessoas físicas responsáveis pela utilização direta do Sistema de Pagamentos.

Para maiores informações sobre a utilização dos Serviços prestados pela PARCEIRA em conjunto com a Instituição de Pagamento, o USUÁRIO deve consultar o Contrato. A PARCEIRA em conjunto com a Instituição de Pagamento poderá alterar as condições desta Política periodicamente, sendo que a versão atualizada poderá ser consultada a qualquer momento pelo USUÁRIO na Plataforma ou outro meio disponível pela PARCEIRA em conjunto com a Instituição de Pagamento.

## 1. Definições

1.1. Sem prejuízo de outras definições constantes nesta Política ou no Contrato, as palavras e expressões utilizadas pela primeira letra maiúscula, terão as seguintes definições:

"Bases legais": são as situações em que o tratamento de dados pessoais é autorizado pela LGPD.

"<u>Cadastro</u>": dados pessoais e demais informações solicitadas pela PARCEIRA ou pela Instituição de Pagamento, necessárias para o credenciamento e manutenção do USUÁRIO no Sistema de Pagamentos.

"Contrato": contrato que regula as regras, condições e limites dos Serviços prestados pela PARCEIRA em conjunto com a Instituição de Pagamento ao USUÁRIO em razão da utilização do Sistema de Pagamentos.



"Controlador(a)": é a organização que decide de que forma serão tratados/utilizados os dados pessoais.

"<u>Dados Anonimizados</u>": Dados Pessoais que, isoladamente ou em conjunto com os Dados de Uso Técnico, Informações do Dispositivo e/ou Localização Geográfica, não permitem a identificação do USUÁRIO, considerando a utilização de meios técnicos disponíveis na ocasião de seu Tratamento.

"Dados de Uso Técnico": informações que a PARCEIRA ou a Instituição de Pagamento tratarem em razão da utilização de dispositivo celular, computador ou outro dispositivo que o USUÁRIO utilizar para acessar a Plataforma e utiliza e o Sistema de Pagamentos. Os Dados de Uso Técnico mostram como o USUÁRIO utiliza os serviços prestados pela PARCEIRA em conjunto com a Instituição de Pagamento, incluindo o endereço IP (Protocolo da Internet), estatísticas sobre como as páginas são carregadas ou visualizadas, os sites que o USUÁRIO visitou e informações de navegação coletadas por meio de Cookies ou tecnologia semelhante.

"Dados Pessoais": informações pessoais associadas ao USUÁRIO como uma pessoa física identificada ou identificável. Podem incluir nome de pessoa física, firma ou denominação social de pessoa jurídica a que esteja relacionado, autorretrato, endereço, número de telefone, e-mail, nome e número da instituição bancária, número de agência, número da conta corrente ou poupança ("Conta Bancária"), data de nascimento, nome completo da mãe, número ou cópia de documentos oficiais (por exemplo, RG, CNH, CPF, dentre outros). Os Dados de Uso Técnico e as Informações dos Dispositivos serão considerados Dados Pessoais quando utilizadas para individualizar o USUÁRIO ou sempre que seja possível sua identificação.

"Finalidade": é o propósito para o qual utilizamos os dados pessoais; o objetivo da coleta e do tratamento dos dados pessoais.

"Informações do Dispositivo": dados que podem ser coletados automaticamente de qualquer dispositivo utilizado para acessar a Plataforma. Essas informações podem incluir, mas não se limitam ao tipo de dispositivo, conexões de rede do dispositivo, nome do dispositivo, endereço IP do dispositivo, informações sobre o navegador do dispositivo e a conexão de internet usada para acessar a Plataforma.

"Legislação Aplicável": toda a legislação em vigor, aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet, Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 166/2019 - Lei do Cadastro Positivo, Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, Decreto nº 7.962/2013 - Decreto Comércio Eletrônico e outras leis e normas aplicáveis ao Sistema de Pagamentos.

"<u>Localização Geográfica</u>": informações que identificam a localização do USUÁRIO mediante, por exemplo, coordenadas de latitude e longitude obtidas por GPS, Wi-Fi ou triangulação de localização celular. A Plataforma pode solicitar permissão para compartilhar a localização atual do USUÁRIO. Se o USUÁRIO não concordar com a coleta das informações de Localização Geográfica, o Sistema de Pagamentos pode não funcionar adequadamente.

"Operador(a)": são as empresas que prestam serviços para o(a) Controlador(a) e realizam o tratamento dos dados pessoais em seu nome.

"Prestadores de Serviço": prestadores de serviços, cujo sistema se encontra integrado com o Sistema de Pagamentos, para possibilitar a execução de determinados Serviços.

"Serviços": serviços prestados pela PARCEIRA em conjunto com a Instituição de Pagamento ao USUÁRIO, de acordo com as condições previstas no Contrato.



"Sistema de Pagamentos": tecnologia disponibilizada pela Instituição de Pagamento, e que se encontra integrada com o sistema dos Prestadores de Serviço, incluindo a PARCEIRA, para possibilitar a prestação dos Serviços ao USUÁRIO.

"Transação": operação em que o USUÁRIO realiza ou recebe pagamentos por meio dos instrumentos de pagamento disponíveis no Sistema de Pagamentos.

"<u>Tratamento de Dados Pessoais</u>": toda operação realizada com os Dados Pessoais do USUÁRIO, em razão da coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

"<u>USUÁRIO</u>": pessoa jurídica ou pessoa física (incluindo representantes, mandatários ou prepostos autorizados para executar as Transações) que fornece seus Dados Pessoais para Tratamento pela PARCEIRA e pela Instituição de Pagamento, em razão dos Serviços prestados por meio do Sistema de Pagamentos.

#### 2. Obtenção dos Dados Pessoais

- 2.1. A PARCEIRA e a Instituição de Pagamento realizam o Tratamento dos Dados Pessoais mínimos necessários para a utilização, pelo USUÁRIO, do conjunto de Serviços prestados por meio do Sistema de Pagamentos, para, de acordo com o Contrato, alcançar as seguintes finalidades:
- a. Abertura de uma conta de pagamento ("Conta de Pagamento") e a realização de Transações;
- b. Recebimento de recursos em razão do pagamento com cartão de crédito ou débito ("<u>Cartão</u>") por meio dos arranjos de pagamento instituídos pelas bandeiras aceitas no Sistema de Pagamentos; e/ou
- c. Realização de pagamentos instantâneos no âmbito do PIX, de acordo com as regras instituídas pelo Bacen ("Pagamentos Instantâneos"); e/ou
- d. Emissão de cartão pré-pago ("Cartão Pré-Pago") por uma Emissora.
- 2.2. Para o credenciamento ao Sistema de Pagamentos, o USUÁRIO deverá disponibilizar os Dados Pessoais solicitados no Cadastro, para que o USUÁRIO possa ser devidamente identificado. O Cadastro solicita apenas os dados necessários para a prestação dos Serviços pela PARCEIRA em conjunto com a Instituição de Pagamento.
- 2.3. Com a finalidade de prevenir fraudes e garantir a autenticidade dos Dados Pessoais fornecidos, poderão ser solicitadas outras informações não contidas no Cadastro, bem como o envio de fotos ou cópia de documentos que permitam a confirmação dos dados fornecidos pelo USUÁRIO. Neste caso, o USUÁRIO será contatado diretamente. Essas informações e documentos adicionais poderão ser armazenados pela PARCEIRA e pela Instituição de Pagamento pelo tempo necessário para garantia de integridade e confiabilidade do uso de seus Serviços pelo USUÁRIO.
- 2.4. Ainda, a PARCEIRA e a Instituição de Pagamento poderão consultar as informações disponíveis em bancos de dados públicos ou privados, inclusive bureau de crédito.
- 2.4.1. A PARCEIRA e a Instituição de Pagamento também solicitarão os dados financeiros do USUÁRIO que forem necessários para a prestação dos Serviços, e que podem incluir, conforme aplicável: (i) os dados de identificação de Conta Bancária de titularidade do USUÁRIO; (ii) as informações sobre a Transação; e (iii) a outras informações associadas à Transação, como a origem dos recursos e os motivos para sua realização.



- 2.5. Caso o USUÁRIO seja indicado por um parceiro comercial da Instituição de Pagamento, seus Dados Pessoais poderão ser compartilhados diretamente pelo parceiro, com a finalidade de facilitar o Cadastro no Sistema de Pagamentos. O compartilhamento dos Dados Pessoais se dará para atendimento e execução do Contrato, de acordo com a Legislação Aplicável.
- 2.6. No Tratamento de Dados Pessoais serão observadas, de acordo com a Legislação Aplicável, os princípios estritos da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 2.6.1. Antes de concluída a Transação solicitada pelo USUÁRIO no Sistema de Pagamentos, a PARCEIRA e a Instituição de Pagamento poderão solicitar documentos e informações adicionais que se façam necessários para a identificação e prevenção de situações de fraude, lavagem de dinheiro ou destinação irregular dos recursos. Essas informações e documentos adicionais poderão ser armazenados pela PARCEIRA e pela Instituição de Pagamento pelo tempo necessário para garantia do cumprimento da obrigação legal ou regulatória ou das políticas de prevenção a fraudes e lavagem de dinheiro da PARCEIRA e da Instituição de Pagamento.
- 2.6.2. Os Dados Pessoais podem incluir a condição financeira do USUÁRIO, que serão coletados, armazenados e compartilhados para a verificação da pontuação de crédito (*credit score*) e o acompanhamento da situação da inscrição no CPF ou CNPJ.
- 2.7. A Plataforma da PARCEIRA pode utilizar Informações do Dispositivo, Dados de uso Técnico e Localização Geográfica do USUÁRIO.
- 2.7.1. Ainda, a Plataforma da PARCEIRA pode utilizar "Cookies" (arquivos gravados em seu dispositivo para obter informação de navegação dentro do website), para fim de confirmação de identidade e análise do comportamento de navegação, de modo a melhorar a segurança e identificar problemas e dificuldades de utilização da Plataforma. Caso o USUÁRIO não concorde com sua utilização, poderá desabilitar o uso dessa função nas opções de seu browser para recusar o recebimento de Cookies e removê-los a qualquer momento. O USUÁRIO deverá verificar as opções e ferramentas disponíveis no software utilizado.

## 3. Utilização dos Dados Pessoais

- 3.1. A PARCEIRA e a Instituição de Pagamento realizarão o Tratamento dos Dados Pessoais, Dados de Uso Técnico, Informações do Dispositivo ou Localização Geográfica do USUÁRIO, para operar o Sistema de Pagamentos e prestar os Serviços, incluindo, mas não se limitando, as seguintes situações:
- a. Realizar o Cadastro e autenticar o acesso do USUÁRIO na Plataforma;
- b. Comunicar-se com o USUÁRIO sobre o Cadastro, utilização do Sistema de Pagamentos ou prestação dos Serviços;
- c. Enviar ou solicitar pagamentos, em razão das Transações realizadas pelo USUÁRIO no Sistema de Pagamentos;
- d. Realizar a verificação de crédito e da reputação financeira do USUÁRIO;
- e. Manter os Dados Pessoais do USUÁRIO atualizados;
- f. Realizar a verificação da identidade do USUÁRIO para gerenciar riscos e proteger o Sistema de Pagamentos contra fraudes;



- g. Classificar o USUÁRIO, bem como monitorar e analisar seu comportamento na utilização do Sistema de Pagamento, com a finalidade de prevenir fraudes e atos ilícitos, inclusive quando se tratar de pessoa politicamente exposta;
- h. Criar a conexão do USUÁRIO com o sistema dos Prestadores de Serviço;
- i. Realizar e promover campanhas de marketing e aprimoramento dos Serviços ou da experiência na utilização do Sistema de Pagamentos;
- j. Oferecer serviços personalizados prestados por terceiros, inclusive mediante a utilização de Cookies:
- k. Promover ofertas de produtos ou serviços específicos se o USUÁRIO optar por compartilhar seus Dados Pessoais -, mediante a disponibilização de anúncios, resultados de pesquisas e outros conteúdos personalizados; e
- I. Dar cumprimento às obrigações previstas no Contrato, na Legislação Aplicável e ou de leis e normas decorrentes dos órgãos reguladores.
- 3.2. A PARCEIRA e/ou a Instituição de Pagamento vão compartilhar os Dados Pessoais do USUÁRIO com outras empresas que houver necessidade da PARCEIRA e/ou da Instituição de Pagamento nessa utilização ou quando for necessário para a execução dos Serviços, cumprimento de deveres legais ou regulatórios impostos à PARCEIRA e à Instituição de Pagamento ou exercício e defesa de direitos da PARCEIRA, da Instituição de Pagamento ou de terceiros.
- 3.2.1. A PARCEIRA e a Instituição de Pagamento poderão compartilhar os Dados Pessoais com empresas do grupo e/ou Prestadores de Serviço que integram o Sistema de Pagamentos, quando se fizer necessário para a execução dos Serviços contratados.
- 3.3. Os Dados Pessoais do USUÁRIO serão compartilhados pela PARCEIRA e pela Instituição de Pagamento com seus colaboradores e Prestadores de Serviço, por rede segura, limitado somente ao que for necessário para identificar o USUÁRIO e a Transação realizada por meio do Sistema de Pagamentos.
- 3.4. Os Dados Pessoais do USUÁRIO também serão compartilhados pela PARCEIRA e pela Instituição de Pagamento com terceiros contratados para prover serviços de computação, transferência de dados e hospedagem em nuvem, serviços de proteção ao crédito, ferramentas de análise de fraude e ferramentas de análise de prevenção à lavagem de dinheiro; contanto que esses terceiros guardem o mesmo padrão de privacidade e segurança aplicados pela PARCEIRA e pela Instituição de Pagamento e estejam contratualmente obrigados a não acessar o conteúdo ou compartilhar os Dados Pessoais, exceto mediante ordem expressa da PARCEIRA e/ou da Instituição de Pagamento.
- 3.4.1. Os Dados Pessoais serão coletados no Brasil e podem ser transferidos para outro país, no qual a empresa responsável pela hospedagem se encontra sediada e/ou mantém seus servidores. Neste caso, a PARCEIRA e a Instituição de Pagamento irão garantir que o destinatário estrangeiro proporciona o grau de proteção de Dados Pessoais exigido nesta Política, em consonância com a Legislação Aplicável.
- 3.5. Os Dados Pessoais do USUÁRIO e os dados das Transações realizadas no Sistema de Pagamentos poderão ser utilizados pela PARCEIRA e/ou pela Instituição de Pagamento para elaboração de pesquisas e estatísticas voltadas a analisar eficiência do Sistema de Pagamentos, número de USUÁRIOS, o valor das Transações realizadas no Sistema de Pagamentos, entre outros; para atingir a finalidade, estas informações serão convertidas em Dados Anonimizados ou na forma de valores totais para a criação de estatísticas, de forma a preservar a individualidade e identificação



do USUÁRIO, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

3.6. Ressalvado o disposto nesta Política, e salvo previsão em contrário na Legislação Aplicável, a PARCEIRA e a Instituição de Pagamento não divulgarão nem compartilharão Dados Pessoais do USUÁRIO com terceiros.

## 4. Pagamentos Instantâneos pelo PIX

- 4.1. Para a realização de Transações pelo PIX, o USUÁRIO poderá solicitar o registro de uma Chave Pix vinculada à sua Conta de Pagamento ou Conta Bancária, sendo necessário que o USUÁRIO tenha a posse da Chave Pix escolhida com exceção da chave aleatória e que dê o seu consentimento para tal registro.
- 4.1.1. Ao registrar uma Chave Pix, o USUÁRIO declara ter conhecimento de que terceiros com quem o USUÁRIO venha a realizar Transações por meio do PIX, terão visibilidade, a cada Transação, de seu nome, dados de identificação da Chave Pix, e do nome da Instituição de Pagamento e dos Prestadores de Serviço envolvidos.
- 4.1.2. Para fins desta Política entende-se por:

<u>Chave Pix</u>": informação indicada pelo USUÁRIO para identificar sua Conta de Pagamento ou Conta Bancária no âmbito do arranjo PIX, por meio de: (i) número do CPF ou CNPJ (conforme aplicável); (ii) número do telefone celular; (iii) endereço de e-mail; ou (iv) chave aleatória (sequência de letras e números gerados aleatoriamente pelo Bacen), de livre escolha do USUÁRIO. A utilização da Chave Pix permite obter as informações sobre os usuários pagadores e recebedores armazenadas no Diretório de Identificadores de Contas Transacionais ("<u>DICT</u>") gerido pelo Bacen, com a finalidade de facilitar o processo de iniciação das Transações de Pagamentos Instantâneos e de mitigar o risco de fraude no âmbito do PIX.

"PIX": arranjo de pagamento que disciplina a prestação de serviços relacionados com as Transações de Pagamentos Instantâneos, cujas regras e condições são instituídas pelo Bacen.

- 4.2. O USUÁRIO declara-se ciente de que, nos termos do regulamento do PIX e demais normas instituídas pelo Banco Central do Brasil ("<u>Bacen</u>"), a Instituição de Pagamento será responsável pela realização das Transações de Pagamentos Instantâneos, mediante a transmissão dos Dados Pessoais e da Transação ao Prestador de Serviço responsável pela liquidação no âmbito do PIX.
- 4.2.1. Para a realização das Transações de Pagamentos Instantâneos, o USUÁRIO manifesta seu expresso interesse, para coleta, tratamento e transmissão de seus Dados Pessoais ao Prestador de Serviço, que, na qualidade de participante direto, será responsável pela liquidação das Transações perante o PIX.
- **4.3.** O USUÁRIO também autoriza a PARCEIRA e a Instituição de Pagamento a realizar a coleta, Tratamento e transmissão, ao Prestador de Serviço com acesso ao DICT, para realizar o Cadastro, exclusão e reinvindicação das Chaves Pix.
- 4.3.1. A realização, pelo USUÁRIO, do cadastro para registro de sua Chave Pix implica na manifestação prévia para o registro das Chaves Pix no DICT. Tal manifestação será confirmada e o registro da Chave Pix será realizado no DICT, caso o USUÁRIO não exclua sua Chave Pix no Sistema de Pagamentos da PARCEIRA e da Instituição de Pagamento.

## 5. Emissão de Cartão Pré-Pago

5.1. O USUÁRIO poderá, nos termos do Contrato, solicitar um Cartão Pré-Pago que será emitido por uma emissora parceira da Instituição de Pagamento ("Emissora").



- 5.2. Ao solicitar a emissão de Cartão Pré-Pago, o USUÁRIO expressamente autoriza que a PARCEIRA e a Instituição de Pagamento compartilhem seus Dados Pessoais com a Emissora, bem como declara-se ciente e concorda que a PARCEIRA e Instituição de Pagamento terão acesso a todos os dados financeiros decorrentes das Transações realizadas com o Cartão Pré-Pago.
- 5.3. A Emissora realizará o Tratamento dos Dados Pessoais do USUÁRIO e poderá:
- Adotar procedimentos para assegurar a devida diligência na identificação, qualificação e classificação do USUÁRIO;
- b. Realizar a verificação da condição do USUÁRIO de pessoa exposta politicamente;
- c. Coletar informações sobre a renda e/ou o faturamento do USUÁRIO; e
- d. Monitorar as Transações realizadas pelo USUÁRIO com o objetivo de identificar suspeitas de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento ao terrorismo.
- 5.3.1. A Emissora poderá solicitar informações e documentos adicionais, além daqueles informados no Cadastro, para possibilitar a emissão do Cartão Pré-Pago.

#### 6. Comunicação

- 6.1. O e-mail do USUÁRIO, informado no preenchimento do Cadastro, será utilizado como meio de comunicação pela PARCEIRA e pela Instituição de Pagamento, apenas para a solicitação de documentos e de Dados Pessoais, assim como para comunicação sobre os Serviços prestados.
- 6.2. O USUÁRIO poderá, a qualquer momento, optar por não receber newsletter, materiais promocionais e de marketing mediante solicitação expressa à PARCEIRA e/ou à Instituição de Pagamento, mantendo-se, nesse caso, apenas o envio de mensagens relacionadas à execução dos Serviços contratados.
- 6.3. A PARCEIRA e a Instituição de Pagamento não utilizam serviços de terceiros para enviar emails em seu nome. Se o USUÁRIO receber e-mail que acredita não ter sido enviado pela PARCEIRA e/ou pela Instituição de Pagamento, deverá se abster de adotar qualquer ação e entrar em contato imediatamente com a PARCEIRA e/ou com a Instituição de Pagamento para confirmar sua veracidade.
- 6.4. O USUÁRIO declara-se ciente de que, para verificar a realização de qualquer Transação no Sistema de Pagamentos, deverá acessar a Plataforma da PARCEIRA; não servindo como comprovação o mero recebimento de qualquer comunicação por outros meios (incluindo e-mail, WhatsApp, telefone e SMS).

#### 7. Armazenamento

- 7.1. Os Dados Pessoais coletados pela PARCEIRA e/ou pela Instituição de Pagamento são armazenados em servidores seguros, de forma criptografada, com a utilização de medidas de segurança da informação constantemente atualizadas. Os Dados Pessoais serão mantidos confidenciais e serão adotadas todas as medidas possíveis contra perda, roubo, uso indevido, alteração e acesso não autorizado.
- 7.2. Os Dados Pessoais relacionados ao Cadastro e realização de Transações no Sistema de Pagamentos serão armazenados enquanto o USUÁRIO mantiver um Cadastro ativo e utilizar os Serviços da PARCEIRA e/ou da Instituição de Pagamento, pelo tempo que for necessário para atingir as finalidades relacionadas com os Serviços, inclusive para fins de cumprimento de quaisquer



obrigações legais, regulatórias, contratuais, de prestação de contas ou requisição por autoridades competentes.

- 7.2.1. Os Dados Pessoais serão armazenados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados do encerramento do Contrato, ou outro prazo que vier a ser determinado na Legislação Aplicável.
- 7.3. A PARCEIRA e a Instituição de Pagamento emprega padrões de segurança avançados com a finalidade de garantir a proteção dos Dados Pessoais e de fornecer um ambiente seguro para a realização de Transações, mediante a adoção de práticas relativas à segurança da informação, como autenticação dos Usuários, rígido controle de acesso, criptografia dos Dados Pessoais e do conteúdo das Transações, prevenção e detecção de intrusão e acessos não autorizados, prevenção de vazamento de informações, realização periódica de testes e varreduras para detecção de vulnerabilidades, proteção contra softwares maliciosos, mecanismos de rastreabilidade, controles de acesso e de segmentação da rede de computadores, manutenção de cópias de segurança dos Dados Pessoais, entre outros.
- 7.3.1. Apesar de a PARCEIRA e a Instituição de Pagamento se dedicarem a proteger o Sistema de Pagamentos, o USUÁRIO é responsável por proteger e manter a confidencialidade de seus Dados Pessoais.
- 7.3.2. A PARCEIRA e a Instituição de Pagamento não se responsabilizam por Dados Pessoais que o USUÁRIO compartilhar com terceiros. Assim, é importante que o USUÁRIO adote um comportamento seguro, identificando e evitando situações que possam ameaçar a segurança dos seus Dados Pessoais.
- 7.3.3. Caso o USUÁRIO venha a utilizar seus Dados Pessoais em sites ou serviços de terceiros, a responsabilidade de proteção e armazenamento dos Dados Pessoais será dos provedores de tais serviços; cabendo ao USUÁRIO se atentar ao conteúdo das políticas de privacidade aplicáveis ao uso dos sites ou serviços de terceiros.
- 7.4. Na medida da Legislação Aplicável, a PARCEIRA e a Instituição de Pagamento não se responsabilizam por violações ilegais de seu Sistema de Pagamentos, que venham a comprometer a sua base de dados e os Dados Pessoais do USUÁRIOS, bem como não se responsabilizam pela utilização indevida dos Dados Pessoais obtidos de forma fraudulenta ou ilícita.
- 7.5. Em caso de suspeita ou confirmação de violação do Sistema de Pagamentos ou de perda de Dados Pessoais do USUÁRIO, a PARCEIRA e a Instituição de Pagamento envidarão seus melhores esforços e tomará medidas imediatas para eliminar ou reduzir os riscos de danos ao USUÁRIO, e informará os USUÁRIOS potencialmente afetados e às autoridades competentes de tal fato, os riscos envolvidos e as medidas necessárias para evitar tais danos.
- 7.6. Se o Contrato for encerrado pelo USUÁRIO, a PARCEIRA e/ou a Instituição de Pagamento poderão utilizar e divulgar os Dados Pessoais do USUÁRIO de acordo com essa Política, para cumprimento de obrigações legais, exercício regular de direitos, legítimo interesse ou detecção e prevenção a fraudes.

#### 8. Direitos do USUÁRIO

- 8.1. É permitido ao USUÁRIO, a qualquer tempo, nos limites da Legislação Aplicável, exercer os seguintes direitos sobre seus Dados Pessoais ("Direitos"):
- a. Direito de confirmação de existência de tratamento de seus Dados Pessoais.
- b. Direito de acesso aos Dados Pessoais tratados.
- c. Direito de correção de eventuais Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados.



- d. Direito ao bloqueio, eliminação ou anonimização de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação, assim como a oposição ao tratamento dos Dados Pessoais nessas mesmas situações.
- e. Direito à portabilidade dos seus Dados Pessoais a outra empresa, na medida em que seja exigida por regulamentos oficiais sobre o assunto.
- f. Direito de obter informação das entidades públicas e privadas com as quais houve uso compartilhado de seus dados.
- g. Direito ser informado sobre a possibilidade de não fornecer seu consentimento e sobre as consequências da negativa, nos casos em que seus Dados Pessoais forem coletados e tratados mediante consentimento, assim como o direito à eliminação, quando requerida, dos Dados Pessoais coletados mediante seu consentimento, na forma da legislação aplicável, e direito de revogação do seu consentimento para coleta e tratamento de dados nestes mesmos casos.
- h. Direito de peticionar em relação aos seus dados pessoais perante a Autoridade Nacional (ANPD) ou aos órgãos de defesa do consumidor opondo-se ao tratamento realizado por nós ou em razão da violação de algum dos direitos acima referidos.
- 8.2. O USUÁRIO poderá, a qualquer tempo, exercer os Direitos assegurados nesta Política ou previstos na Legislação Aplicável, mediante solicitação expressa à PARCEIRA e/ou à Instituição de Pagamento, por meio dos canais de atendimento indicados nesta Política.
- 8.2.1. O requerimento do USUÁRIO deverá ser solicitado por escrito e acompanhado de prova de identidade. A PARCEIRA e/ou a Instituição de Pagamento poderão contatar o USUÁRIO para confirmar sua identidade antes do cumprimento do requerimento.
- 8.2.2. Serão fornecidas confirmações da existência de Tratamento de Dados Pessoais, em formato simplificado, no prazo de até 15 (quinze) dias. Para os demais requerimentos, a PARCEIRA e/ou a Instituição de Pagamento poderão apresentar sua resposta no prazo de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser estendido a depender da natureza e complexidade do requerimento.
- 8.2.3. Ao ser recebida uma solicitação do USUÁRIO para exercer qualquer um dos direitos acima, será preciso, antes de avaliar a solicitação e atendê-la, validar a identidade do solicitante e, por tal motivo, poderá ser necessário o envio de documentação com foto como forma de comprovação e autenticação.

## 9. Modificações na Política de Privacidade

- 9.1. Essa Política será revista periodicamente pela PARCEIRA em conjunto com a Instituição de Pagamento para adequá-la à prestação de Serviços, mediante a exclusão, modificação ou inserção de novas cláusulas e condições.
- 9.2. As alterações deverão ser informadas ao USUÁRIO mediante divulgação da versão atualizada desta Política.
- 9.3. Caso o USUÁRIO não concorde com as alterações, poderá solicitar o encerramento do Contrato com a PARCEIRA, na forma prevista em tal instrumento.
- 9.4. Com a realização do Cadastro e/ou utilização do Sistema de Pagamentos e dos Serviços da PARCEIRA em conjunto com a Instituição de Pagamento pelo USUÁRIO, será interpretado que o USUÁRIO tem ciência da versão vigente da Política e não se opõe ao uso de seus Dados Pessoais na forma nela descrita, incluindo as últimas alterações realizadas, que passarão a ser integralmente aplicáveis.



## 10. Esclarecimento de Dúvidas

10.1. Qualquer dúvida em relação à esta Política poderá ser enviada ao Encarregado de Proteção de Dados da PARCEIRA e/ou da Instituição de Pagamento, pelo e-mail <a href="mailto:privacidade@ipflagship.com.br">privacidade@ipflagship.com.br</a> ou pelo site da PARCEIRA.

Versão atualizada em 01 de Abril de 2022.